

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 256

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 4 DE NOVEMBRO DE 1908

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.948, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna, para tratamento de sua saúde.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos, portarias, requerimentos despachados e expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Imprensa Nacional — Recebedoria do Rio de Janeiro — Alfandega do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

#### DIARIO DOS TRIBUNAES.

#### NOTICIARIO

#### MARCAS REGISTRADAS.

#### RENDAS PUBLICAS.

#### EDITAES E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

#### PATENTES DE INVENÇÃO.

#### ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.948 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1908

Autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna, para tratamento de sua saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio José Victor de Senna, licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

### MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna, tenho a honra de passar ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional concedendo ao conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Victor de Senna, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Saude e fraternidade. — *M. Calmon.*

Ministerio da Marinha — N. 4.971 — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Em resposta ao vosso officio n. 277, de 22 de agosto proximo passado, passo ás vossas

mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, informando sobre a proposição da Camara dos Deputados que manda desarranchar os enfermeiros-móres com mais de 20 annos de bons serviços e dar-lhos a etapa correspondente á que percebem os alferes do exercito, especialmente acerca do aumento de despeza que acarretará a adopção dessa medida.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino F. de Alencor.*

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de outubro de 1908

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado Pedro Soares de Araujo para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Atheneu Norte Rio grandense.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Escola Polytechnica da Bahia, em resposta ás consultas feitas no officio de 17 de setembro ultimo:

1º, que, de accordo com o art. 9º das instrucções de 22 de julho do corrente anno, aos alumnos que servirem como voluntarios de manobras ou reservistas nas manobras annuaes, devem ser abonadas tantas faltas quantos os dias em que se realizarem as alludidas manobras;

2º, que não existe disposição dispensando o alumno do estudo dos pontos a cuja explicação não assistir;

Junto ao Gymnasio Anchieta, em referencia ao officio de 24 de agosto ultimo, que o Ministerio da Guerra, em aviso de 17 de setembro proximo passado, determinou que os instructores dos alumnos dos estabelecimentos onde for obrigatoria a instrucção militar não fazem serviço de escala, podendo servir em mais de um instituto, desde que não fique prejudicada a regularidade da instrucção;

Junto ao Instituto Gymnasial Julio de Castilhos, em referencia ao officio n. 23, de 24 de setembro ultimo, que, segundo o art. 9º das instrucções de 22 de julho do corrente anno, aos alumnos que se inscreverem como voluntarios especiaes nas manobras militares annuaes devem ser abonadas tantas faltas quantos os dias em que se realizarem as mesmas manobras; chamou-se a attenção do mesmo delegado fiscal para o art. 52 do regulamento do Gymnasio Nacional, que manda excluir do estabelecimento o alumno que der 4) faltas, não se referindo a exames de primeira ou segunda época.

— Solicitaram-se do Ministerio de Fazenda, em additamento ao aviso de 23 de maio ultimo, providencias a fim de que na Alfandega desta Capital seja despachada, livre de direitos, uma caixa contendo livros destinados ao Instituto Nacional de Musica, e a que se

referem os documentos que acompanharam o citado aviso, conforme solicita o director do mesmo estabelecimento e n. officio n. 359, de 21 de setembro do corrente anno. — Deu-se conhecimento ao director do dito instituto.

#### Requerimentos despachados

Dr. Antonino Baptista dos Anjos, lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo recon sideração do despacho de 5 de setembro ultimo, que manteve o de 4 de novembro de 1907, não lhe reconhecendo ainda direito á gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos. — Indeferido. O requerente completou 10 annos de serviço effectivo no magisterio em 3 de agosto de 1904, quando se achava investido das funcções de substituto interino, as quaes por si não dão direito á concessão de acrescimos de vencimentos. Quando completar 15 annos de serviço effectivo no magisterio, ser-lhe-hão computados, não só o tempo em que exerceu o logar de substituto interino, por ter sido provido effectivamente no cargo, mas tambem o tempo em que esteve no exercicio do logar de preparador, o periodo que antecedeu á promulgação do vigente Codigo do Ensino, em virtude do disposto no § 2º do art. 31 do mesmo codigo.

Carlos da Gama Lobo. — Selle o documento.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 242\$927, fornecimentos feitos ao Museu Nacional no 3º trimestre do corrente anno;

De 40\$, indemnização ao porteiro do Segundo Tribunal do Jury por despesas por elle pagas nos mezes de julho a setembro deste anno;

De 5.201\$792, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant nos mezes de agosto e setembro ultimos;

De 430\$022, fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional em setembro ultimo;

De 23\$, concertos executados este anno no encanamento de aguas pluvias existente nas cochoiras dos animaes da Repartição da Policia e trabalhos de desobstrução feitos no apparelho sanitario do xadrez da delegacia do 6º districto policial;

De 921\$747, impresões feitas na Imprensa Nacional para a Faculdade de Medicina nos mezes de maio e junho do corrente anno;

De 1:000\$, aluguel do predio occupado pela Faculdade de Medicina, relativo a setembro ultimo;

De 178\$109, gaz consumido nesta Secretaria de Estação no 3º trimestre do corrente anno;

De 2:000\$, uma colleção de objectos indigenas adquirida pelo Museu Nacional em outubro corrente.

— Transmitiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 89\$380, despendida por conta do adiantamento concedido ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes em julho ultimo.

Expediente de 31 de outubro de 1908

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil afim de que sejam substituidas, por outras validas em igual percurso, as cadernetas de passes de 1ª classe que se acham esgotadas e são pertencentes aos funcionarios desta repartição Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho e pharmaceutico Orlando

Oberlaender, e para que sejam concedidas duas de 1ª classe, validas até D. Clara, para uso de Gasião Reis e Alfredo da Encarnação Castro, funcionarios destacados no Hospital de Variolosos, no Engenho de Dentro.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias será feito do dia 2 a 7 de novembro nos seguintes pontos: dia 2, rua Visconde de Inhaúma; dia 3, rua Primeiro de Março; dia 4, rua Acre; dia 5, idem idem; dia 6, rua do Rezende, e dia 7, idem, idem.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do aviso n. 89, de 28 do corrente;

Ao consul geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool do officio n. 36, de 28 de setembro do corrente anno;

Ao consul do Brazil em Malta do officio n. 10, de 25 de setembro deste anno;

Ao consul dos Estados Unidos do Brazil em Genova do officio n. 262, de 29 de setembro deste anno;

Ao director do 3º Districto Sanitario Maritimo do officio n. 188, de 19 do corrente.

— Restituiram-se ao director da Directoria Geral da Industria:

O memorial descriptivo de um novo processo para o aproveitamento do pimentão por meio de pulverização, denominado «Pimentão Martinez», cujo producto não é nocivo á saúde publica;

O memorial descriptivo do invento de Domingos de Barros e Francisco Gomes Valle Miranda, denominado «Processo leucogenico de purificação dos assucres destinados á refinacção» cujo producto não é nocivo á saúde publica;

O memorial descriptivo de «Um processo de purificação de assucar secco», privilegio de Maschin-fabrik Grevenbroich, cujo producto não é nocivo á saúde publica.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 600\$, para pagamento dos serventes desta directoria durante o mez que hoje termina e os attestados de frequencia dos funcionarios da repartição central, da secção demographica, da fiscalização das pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital de S. Sebastião, do Laboratório Bacteriologico, da Inspectoria do Serviço de Nolamento e Desinfecção, do Hospital Paula Castello, da engenharia sanitaria, do serviço do porto e do serviço de terra, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Federal identicos attestados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Henrique Simão Tam, Arnaldo Manoel Fernandes e Arnaldo Manoel Fernandes Junior;

Ao administrador dos Correios os laudos de exames de validez de José Gomes Ubirajara e Ernani de Oliveira Santos;

Ao director geral da Directoria da Justiça o laudo de exame de validez de José Calheiros de Mello.

— Durante o mez do outubro foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

#### Medicos

José Annibal Soares de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, registrou o titulo no dia 13;

Hildegardo da Noronha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, registrou o titulo no dia 14;

Alvaro Lopes Torres, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, registrou o titulo no dia 16;

Mario Braune, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, registrou o titulo no dia 22;

Luiz Antonio Ferreira Coelho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, registrou o titulo no dia 27;

Ranulpho Pedral de Almeida Sanpaio, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, registrou o titulo no dia 30;

Francisco Eduardo Rangel Torres, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, registrou o titulo no dia 30.

#### Pharmaceuticos

José Custodio Martins Lage, formado pela Escola de Pharmacia do Ouro Preto, registrou o titulo no dia 17;

Epaminondas de Aquino Torres, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia, registrou o titulo no dia 26.

#### Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1908

Antonio Pereira Curvello (1º districto). — Deferido, si cumprir a intimação como foi expedida dentro de 15 dias.

Luiz Cravo (1º districto). — As medidas serão adiadas.

José Luiz Fernandes Braga (1º districto). — As chaves serão entregues para cumprimento da intimação.

João A. Barbosa de Castro (2º districto). — Deferido.

Francelina Ventura de Mello (2º districto). — Serão concedidos 60 dias.

P. C. Lamothe (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco Vieira de Souza (3º districto). — Deferido nos termos da informação.

Antonio dos Santos Braga (3º districto). — Deferido.

Dr. Raul Reidner do Amaral (4º districto). — Deferido nos termos da informação.

José de Souza Freitas (4º districto). — Não pôde ser attendido.

During & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Irmãdade de Santa Cruz dos Militares (4º districto). — Deferido, assignando a intimação.

Torquato de Araujo Silva (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco Coelho de Mello (6º districto). — Certifique-se.

José Carneiro (7º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Maria J. Menes Moreira (3º districto). — Deferido.

Alfredo Lopes de Carvalho (8º districto). — Deferido nos termos da informação.

Francisco Figueiredo (8º districto). — Deferido.

Padre Florentino Sinson (9º districto). — Deferido.

Carlos Peixoto (3º districto). — Não pôde ser attendido.

João José de Souza. — Certifique-se.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 3 do corrente, foi dispensado do cargo de amanuense interino desta secretaria o cidadão José Luiz Cordeiro, visto ter-se apresentado o effectivo Dr. Luiz Antonio da Costa Carvalho, que desistiu do resto da licença em cujo gozo se achava.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos do 31 de outubro proximo findo:

Foi nomeado Raul Abrantes para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Goyaz.

Foram exonerados a pedido:

José Villola de Freitas, do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 26ª circumscrição do Estado de Minas Geraes;

Ayrosá Paes de Castro, de identico logar na 1ª circumscrição do Estado de Goiaz.

Foi declarado sem effeito o titulo de 7 de fevereiro do corrente anno, pelo qual fôra nomeado João Baptista de Carvalho para o logar de collecter das renhas federaes em Picos, Estado do Piauhy, visto não haver o mesmo prestado a necessaria fiança, dentro do prazo legal.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiveram direito, na forma da lei:

De 90 dias, ao conferente da Alfandega de Matões Eduardo da Silva Perdigão.

De 60 dias:

Do conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Elydo do Rio Grande do Sul, João José do Amaral Filho;

Do agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscrição do Estado do Amazonas Joaquim de Souza Ramos.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Francisca de Paula Martins, pedindo permissão para praticar gratuitamente no Laboratorio Nacional de Analyses. — Indeferido.

G. Crespi & Comp., reclamando contra um acto do inspector da Alfandega de Santos, que lhes negou restituição de direitos. — Só em grão de recurso poderá ser tomada em consideração a reclamação dos supplicantes.

João Raymundo de Mac-dó, ex-collector de Itaverava, S. Paulo, pedindo levantamento de sua fiança. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Additamento ao do dia 31 de outubro de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 134 — Devolvendo o incluso processo, a que se refere o aviso desse ministerio n. 23, de 23 de abril proximo findo, relativo ao montepio pretendido por D. Laudelina de Almeida e Silva e pelos menores Rosaura e Esnesto, viuva e filhos do apontador geral, aposentado, da Fabrica de Polvora da Estrella Guilherme Luiz da Silva, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que a viuva do contribuinte seja expedido novo titulo, na conformidade da decisão do Tribunal de Contas, constante do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 211 — Tendo a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico requerido aforamento dos lotes de terreno ns. 23 e 24, situados á rua do Jardim Botânico, rogo a V. Ex., se digne de providenciar no sentido de serem os referidos lotes de terreno entregues a este ministerio, afim de que possa chamar concorrência publica para o seu aforamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 212 — Tendo a camara municipal de Curvello, em Minas Geraes, requerido a minha intervenção junto ao ministerio a cargo de V. Ex., para que tenham transporte gratuito as moedas de cobre do antigo cunho, remetidas a troco, daquelle cidade a esta Capital, ou á daquelle Estado, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo a

V. Ex. se digne de tornar extensivo á referida camara municipal o favor de igual natureza concedido por esse ministerio á União Mercantil dos Varejistas de Juiz de Fora, no alludido Estado, de que trata o aviso de V. Ex. n. 50, de 16 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 52 — Para poder ser attendida a solicitação constante do officio de sa prefeitura n. 634 S/B, de 19 do corrente, torna-se necessario haja V. Ex. de precisar a quantidade do material que vai ser cedido pela *Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., limited*, á firma Marinho Azevedo & C., contractantes do abastecimento de agua ao Mutadouro de Santa Cruz e de que carecem para a execução daquelle serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 43 — Accusando recebido o officio n. 301, de 14 de setembro ultimo, em que V. Ex. á requisição da Commissão de Finanças dessa camara, solicita informações sobre o requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Cyro Pedros, pede seja declarada sem effeito a nota de de não isenção que lhe foi imposta quando exerceu o mesmo cargo na Alfandega de Pernambuco e que lhe sejam abonados os vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve privado do dito cargo, tenho a honra de se nteficar a V. Ex. que, quanto ao abono de vencimentos, o direito do supplicante está perempto e quanto ao cancelamento da nota, é improcedente a pretensão, visto a exoneração ter sido dada sem nota alguma.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

##### Additamento ao do dia 31 de outubro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.004 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 172, de 9 do corrente mez, resolveu, por acto de 26 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino á Directoria de Agricultura daquelle Estado.

N. 1.005 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando, em aviso n. 51, de 27 deste mez, não serem mais necessarios, por haver cessado a commissão que os determinára, os serviços do conferente dessa Alfandega Manoel Pinto da Fonseca, manifestou a sua satisfação pela actividade e intelligencia, com que o referido funcionario se houve no desempenho da alludida commissão.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 277 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, que, havendo cessado a responsabilidade, em virtude da qual haviam sido depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro, foram entregues ao seu proprietario Francisco Sattamini, tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 35.242 a 35.244.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 122 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 52, de 13 de julho ultimo, interposto por Corrêa de Mello & Comp., estabelecidos á rua Marechal Deodoro n. 15, em Niteroy, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 200\$, minimo do art. 122 n. 11, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por acto de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 17, de 18 de fevereiro deste anno, interposto por *The Garrock Ropework Company, limited*, da decisão pela qual deixastes, por perempta, de attendêr á sua reclamação contra a classificação do estabelecimento dos recorrentes para o fim do pagamento do imposto de industrias e profissões, em 1906 e 1907, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, indeferir a alludida reclamação.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 199 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista a informação presta a pela Alfandega desse Estado em officio n. 412, de 28 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 27 do corrente, indeferir o requerimento em que João Leopoldino de Azevedo, agente fiscal da descargada de sal em Matões, pediu 90 dias de licença para tratamento de saude, e bem assim recomendar-vos indiques pessoa idonea para substituir o mesmo agente.

Fica assim confirmado meu telegramma de 30.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Krojoke & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 59, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto de 27 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 1) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino á instalação de uma fabrica de oleos vegetaes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 168 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu approvar o acto de que destes conta ao Theouro em officio n. 182, de 18 de dezembro do anno proximo passado, e pelo qual julgastes isenta de sello uma escriptura de reconhecimento de filhos, lavrada em 1888, na vigencia do regulamento que baixou com o decreto n. 8.946, de 19 de maio de 1883.

N. 169 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de setembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 128, de agosto anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 627, de 24 do mez proximo findo, julgou boa a fiança no valor de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Francisco Laurindo da Costa Sobrinho para garantir a sua responsabilidade e a de seus propositos no logar de collecter interino em Jaboticabal, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 337—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Great Western of Brasil Railway Company, limited* na petição transmittida com o vosso officio n. 250, de 27 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 28 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 28ª do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino ao serviço das estradas de ferro que lhe estão arrendadas.

—Sr. collector federal de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro :

N. 81—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio, de 10 de junho do corrente anno, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, interposto por Antonio Aqui de Abreu, estabelecido, nessa cidade, com o negocio do secco e molhados, do vosso acto impondo-lhe a multa de 260\$, á vista do auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra o recorrente pelo agente fiscal dos ditos impostos Hyppolito Leão de Azevedo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 146—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 104, de 5 de agosto ultimo, interposto por Carl Hoepeke & Comp., da decisão da inspectoría da Alfandega de Florianopolis, mandando classificar, á vista de parecer unanime da comissão de Tarifa, no art. 473, como—tecido de algodão não especificado, impressado, *Gaufrée*, estampado, para pagamento da taxa que lhe competisse por metro quadrado, a mercadoria submittida a despacho pela nota n. 2.651, de julho deste anno, como—tecido de algodão não especificado, estampado, de base de 10x10 fios, pesando por metro quadrado mais de 40 até 75 grammas, para o pagamento da taxa de 3\$100 por kilogramma.

N. 147—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 70, de 16 de maio proximo findo, interposto por Ernesto Wahl & Sollenfien, do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, homologando o parecer unanime da comissão de Tarifa e o dos arbitros por parte da Fazenda na comissão arbitral, mandou classificar como—Autoclave grande, pintado, da taxa de 600 réis, por kilogramma, o aparelho que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.784, de 5 de maio proximo passado, como—Autoclave simples, grande.

N. 148—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso de que trata o vosso officio n. 18, de 3 de fevereiro proximo passado, interposto por André Wendhausen & Comp., da decisão pela qual, a Alfandega desse Estado, homologando o parecer da comissão de Tarifa, mandou classificar como—bolsas de mão com preparos de vidro, para a taxa de 5\$ do art. 27 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho como—malas de lona, para a taxa de 5\$ cada uma, do art. 41.

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 50, de 8 de abril ultimo, interposto por André Wendhausen & Comp., da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a comissão de Tarifa, mandou classificar como—oleado de linho para forrar salis, da taxa de 700 réis por kilogramma, do artigo 589, a mercadoria que os recorrentes despacharam, ignorando a qualidade, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão considerada como — omissa e como tal sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 623 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 217, de 21 de março ultimo, interposto por Carreresi & Comp., da decisão da inspectoría da Alfandega de Santos, nesse Estado, mandando, de conformidade com os pareceres unanimes das comissões de Tarifa e arbitral, classificar como—obras de folhas de Flandros, pintadas, do art. 743 da Tarifa, sujeitas á taxa de 2\$ por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 8.675, de fevereiro do corrente anno, como—brinquedos não especificados, fabrica los de qualquer materia, para pagar a taxa de 1\$500 por kilogramma.

N. 629 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 509, de 3 de outubro do anno passado, interposto por Prudente Xavier, da decisão da inspectoría da Alfandega de Santos, nesse Estado, impondo-lhe a multa de direitos em dobro pela differença de qualidade verificada por occasião da respectiva conferencia de sahida, na mercadoria submittida a despacho pelo recorrente na nota de importação n. 17.568, de março daquelle anno.

N. 630—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 340, de 15 de maio ultimo, interposto por Americo Martins & Comp., do acto da inspectoría da Alfandega de Santos, mandando classificar como—bengalinas com castão de chifre e de metal ordinario, a mercadoria submittida a despacho pelos recorrentes como—bengalinas, brinquedos para crianças.

N. 631—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a camara municipal de Uberabinha, Estado de Minas, em petição de 20 do corrente mez, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de accordo com art. 2º (VII, n. 9), da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino á installação de luz electrica naquella cidade.

N. 632—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 453, de 7 de julho ultimo, interposto por B. Pi-

nheiro & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como — freios polidos, da taxa de 1\$500 por kilogramma, do art. 745 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 24.067, de maio proximo findo, como—freios de ferro estanhado, da taxa de 800 réis por kilogramma.

N. 633—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 531, de 20 de agosto ultimo, interposto por Cemenale Volta & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos, de accordo com as comissões da Tarifa e arbitral, mandou classificar como—artefactos de ponto de meia de algodão, proprios para véos de luz incandescente, sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, como omissos na Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 42.614, de junho proximo findo e para a qual pediam classificação prévia, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade de pareceres deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 634—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 432, de 27 de junho ultimo, interposto por B. Pinheiro & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos, de accordo com a comissão de Tarifa, mandou classificar como—meias curtas de fio de Escocia, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, da taxa de 10\$, a mercadoria representada pela amostra n. 1; meias não especificadas de algodão, bordadas, do art. 468 e nota 53, a da amostra n. 2; e meias curtas, de algodão, não especificadas, da taxa de 4\$, a da amostra n. 3, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de serem as meias de que se trata classificadas como—de algodão, não especificadas, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

#### Imprensa Nacional

##### EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 26 de outubro de 1908

N. 1.465—Pedi-se á Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 1.466—Devolveram-se á Bibliotheca o Museu da Marinha as contas que acompanharam ao officio n. 249, de 22 do corrente.

Dia 28

N. 1.467 — Enviou-se ao juizo dos Feitos da Saude Publica a conta proveniente da publicação de um edital no *Diario Official*, de 28 do corrente.

N. 1.468—Enviou-se á Inspectoría da Alfandega de Santos cópia do officio da gerencia do Lloyd Brasileiro, prestando informação sobre o volume contendo impressos, despachado no vapor *Florianopolis*.

N. 1.469 — Pedi-se ao Thesouro o pagamento a Arens & Comp., de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 29

N. 1.470—Communicou-se ao Sr. Ministro já ter sido feita a devolução ao Thesouro Federal do processo a que allude o officio da Directoria do Expediente n. 74, de 27 do corrente.

N. 1.471—Ao presidente do Tribunal de Contas a distribuição do relatorio de 1907 e a remessa ao mesmo Tribunal dos exemplares restantes.

N. 1.472 — Enviou-se ao juizo da 1ª vara criminal a relação requisitada no officio de 27 do corrente.

N. 1.473 — Ao Thesouro a conta, proveniente da impressão do relatório, de 1907, da «Liga Brasileira contra a Tuberculose» afim de ser processada para o devido pagamento.

N. 1.474 — Requisitou-se da Delegacia Fiscal no Pará a remessa dos modelos necessários para o fornecimento dos livros e cadernetas pedidas no officio n. 165, de 3 do corrente.

N. 1.475 — A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos, de volumes contendo material.

N. 1.476 — Comunicou-se á presidencia da Junta de Alistamento Militar do 7º districto não poder ser satisfeito gratuitamente o pedido de assignatura do *Diario Official*.

N. 1.477 — A' Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil que os pedidos de compra, reclamados no officio n. 5/101, de 23 do corrente, já foram remetidos com o de n. 1.375, de 14, tambem do corrente, acompanhando as contas do 3º trimestre deste anno.

#### Dia 30

N. 1.478 — Solicitou-se da Secretaria da Presidencia da Republica amentados decretos deste anno, que não foram ainda publicados no *Diario Official*, afim de serem requisitados os respectivos originaes.

Ns. 1.479 a 1.480 — Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

#### Dia 31

N. 1.481 — Enviou-se ao Thesouro a folha do pessoal permanente da Imprensa Nacional, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 1.482 — Declarou-se ao juiz districtal de Alfredo Chaves que a impressão do edital que acompanhou ao officio de 31 de setembro ultimo, depende de prévio pagamento.

Ns. 1.483 a 1.489 — Requisitou-se dos Ministerios das Relações Exteriores, Marinha, Justiça e Industria a remessa dos originaes necessários para a impressão da collecção de decisões de 1906.

N. 1.490 — Transmittiu-se ao gerente do Lloyd Brasileiro a informação prestada pela Alfandega de Santos sobre o volume que seguiu pelo vapor *Florianopolis*.

N. 1.491 — Enviou-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o attestado de frequencia, relativo ao mez de outubro deste anno, dos empregados dessa repartição addidos á Imprensa Nacional.

Ns. 1.492 — Requisitou-se do Ministerio da Marinha e da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal o fornecimento de uma relação, por onde deva ser feita a distribuição das collecções de leis de 1907.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1908

Cesar Alves. — Pague a contribuição de penna de agua correspondente a tres mezes de 1906.

Eduardo Araujo & Comp. — O documento de fls. 6 só ficou sujeito a sello quando foi ajuizado; portanto, da data de sua apresentação em juizo se deve contar o prazo e não da data do documento. Cobre-se, pois, nesta conformidade a revalidação.

E. Jorge & Irmão. — Pague a multa de que trata o parecer.

Miguel Antonio Soares. — Anullo-se a divida constante da contra-fé junto e solicite-se da Directoria do Contencioso a cobrança amigavel.

Fonseca & Irmão. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 30\$, levando-se a despezi a — Recita a annullir.

Manoel Dias da Silva. — Sello o conhecimento de fls. 1 e prove o allegado.

Alexandre Cunha. — Sendo improcedente a reclamação, nada ha que deferir.

Coronel Raphael Tobias. — Restitua-se a quantia de 29\$814, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituções.

José Marques da Graça e Luiz de Souza. — Satisfaga a exigencia.

Manoel da Silva Vollosso. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Andrade & Comp. — Paguem o imposto em debito.

D. Maria Thereza de Freitas Maxwell. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:400\$ para 1909.

D. Elvira Avellar de Lima. — Transfira-se. Religiosos do Convento da Ajuda. — Já estando attendidos, archive-se.

Teixeira Borges & Comp. — Em face do parecer mantenha-se o valor locativo de 1:800\$000.

Representação do escripturario Arthur Barreto sobre a penna de agua dos predios ns. 62 e 63, sitos no Caminho da Freguezia (Jacarépaguá) de propriedade de Leopoldo Valdetaro — Officie-se e proceda-se nos termos propostos.

José Arsenio. — Pague o imposto em debito.

Domingos José Machado Pereira. — Transfira-se.

D. Maria Julia de Castro Freire. — Officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos propostos.

Major Lins de Andrade. — Officie-se á inspecção Geral das Obras Publicas, nos termos propostos.

José Reis. — Pague o imposto em debito.

D. Adelaide Sanchez Lara. — Altere-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Mme. Hentousen & Marques. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Frederico Vandoliger Junior. — Idem, idem idem.

Eduardo Ferreira & Irmão. — Idem, idem.

Dr. Mello Sampaio. — Idem, idem idem.

Adelina Maria da Costa. — Transfira-se.

#### Auto de infracção lavrado contra Castro & Martins

Contra Castro & Martins, estabelecidos á rua Francisco Belisario n. 82, foi lavrado auto por terem exposto á venda vinagre sem sello.

Allegam os autoados que a mercadoria não é propriamente vinagre e sim vinho que se avinagrou e já comprado assim quando, em 30 de julho do corrente anno, adquiriu o estabelecimento em hasta publica judicial, como prova a certidão passada pela 5ª pretoria.

O agente-fiscal informa que o autoado falla em vinho azedo, arrematado em hasta publica, quando o documento falla sómente em resto de vinho em um quinto sem dizer estar azedo.

Do exame procedido pelo Laboratorio Nacional ficou demonstrado que se trata de vinagre de vinho tinto e a certidão passada pela 5ª pretoria confirma as allegações do autoado.

Julgo, pois, não provada a infracção e improcedente o auto. — Archive-se.

#### Auto de infracção lavrado contra Leon & Silveira

Contra Leon & Silveira, estabelecidos á rua Dr. Padilha n. 2 A, foi lavrado auto por terem exposto á venda aguardente do Reino sem sello.

Allegam os autoados que, conforme a nota da venda unta ao auto, compraram a mercadoria a Thomaz Nogueira da Cunha, estabelecido no largo de Casa Laura n. 293, e receberam sem sello na ignorancia de que estivesse a bebida sujeita a imposto, por se tratar de aguardente do Reino, de fabrico nacional, imitando a estrangeira.

Informa o agente-fiscal autoante que são procedentes as allegações do autoado, cabendo a inteira responsabilidade da infracção a Thomaz Nogueira da Cunha.

Intimado Thomaz Nogueira da Cunha, nada allegou em sua defesa.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e, estando provada a infracção, imponho á revellia, a Thomaz Nogueira da Cunha, a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

#### Auto de infracção lavrado contra Vaz de Carvalho & Comp.

Contra Vaz de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Goyaz n. 258, foi lavrado auto por terem exposto á venda fumo sem sello.

Allegam os autoados que, sendo fabricantes, não são obrigados a ter seu stock sellado e que não tendo varejo sinão de cigarros, churutos e phosphoros, não podiam, sem infringir o regulamento, ter o fumo apprehendido sellado, visto estar pela sua quantidade, seis kilos, comprehendido no art. 78.

Informa o agente-fiscal que os autoados, como elles mesmo declararam, tem varejo de varejo onde foram encontrados os seis kilos de fumo apprehendidos, portanto, não podem s. eximir da falta.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Vaz de Carvalho & Comp. a multa de 700\$, maximo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

#### Auto de infracção lavrado contra Vaz de Carvalho & Comp.

Contra Vaz de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 38, foi lavrado auto por terem exposto á venda cigarros sem sellos e em maços com rotulo de fabrica não existente.

Intimados os autoados, nada allegaram em sua defesa.

Julgo, pois, á revellia, procedente o auto e imponho a Vaz de Carvalho & Comp. a multa de 500\$, gráo maximo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

#### Auto de infracção lavrado contra Daniel José Rodrigues Guerra

Contra Daniel José Rodrigues Guerra, estabelecido á rua Conselheiro Saraiva n. 45, foi lavrado auto por estar vendendo estampilhas de sello adhesivo sem licença, sendo apprehendidas diversas estampilhas.

Allega o autoado que as estampilhas apprehendidas eram resto das que possuía, quando lhe foi pelo Exm. Sr. Ministro cassada a licença e procurava codel-as a amigo, afim de não ter prejuizo.

O agente-fiscal informou que a 27 do agosto do anno passado o autoado fizera pedido de estampilhas e não fôra attendido

por ter sido cassada a sua licença, o que deixa demonstrado não possuir elle stock de sellos.

Aceresce que ao lavar o auto lhe fora allegado possuir taes sellos, de compra a caixeiros de outras casas commerciaes, que os vendiam para obter dinheiro e ainda ha a ponderar que, vendendo o autoado quando tinha licença, perto de 80:000\$, por anno, não é admissivel conservasse por tão longo tempo, quasi um anno, o pequeno stock de sellos que poderia existir no momento de lhe ser cassada a licença.

A' vista do exposto, julgo procedente e boa a apprehensão e imponho a Daniel José Rodrigues Guerra a multa de 500\$, minimo do art. 68, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, condemnando-o tambem na perda dos sellos apprehendidos que deverão ser recolhidos á Thesouraria. — Intime-se.

**Auto de infracção lavrado contra José Rodrigues Coutinho**

Contra José Rodrigues Coutinho, estabelecido á rua Barão do Mauá, n. 50, em Niteroy, foi lavrado auto por ter exposto á venda vinho artificial rotulado e sellado como estrangeiro.

Allega o autoado que comprava a dita mercadoria a Lima Porto & Comp., esta ellecdo á rua de S. José n. 48, recebendo os sellos respectivos.

Em defesa dizem Lima Porto & Comp., que não venderam ao autoado o vinho apprehendido e sim alcool fino, como se vê da abreviatura—*alfino*—constante da nota de venda. As palavras—*vinho fino*—escriptas na nota de venda foram lançadas por letra de pessoa que não pertence ao seu estabelecimento, constituindo assim uma adulteração da nota.

O agente fiscal autoante informa que, apesar da declaração do autoado, quer no

momento de ser lavrado o auto, quer em sua defesa, de que as palavras—*vinho fino*—foram escriptas pelo empregado da firma Lima Porto & Comp., quando elle, autoado, adquirira a mercadoria, tanto mais quanto elle comprou vinho e não *alfino*, expressão desconhecida. o processo não reúne as provas necessarias do allegado; entretanto, são elementos de prova circumstancial o facto de tratar-se de uma firma como a de Lima Porto & Comp., suspeita, pelas constantes infracções em que tem sido colhida por taes vinhos, e a circumstancia de que o preço de \$938 por garrafa deixa patente não se tratar de alcool fino cujo valor por litro é de 63) réis.

A firma Lima Porto & Comp. e seus agentes Ribeiro & Montes tem vendido vinho artificial da marca dos apprehendidos sob a denominação de alcool fino e de *alfino*.

Em vista do exposto, e, considerando :

a) que o autoado José Rodrigues Coutinho, aceitando a nota de venda com a expressão—*alfino*—, e o accrescimo—*Vinho fino*—por letra estranha, não estando provado ter sido feito pelos vendedores ou por preposto seu, concorreram para a defraudação da renda ;

b) que a firma Lima Porto & Comp. vendeu sob a denominação—*alfino*—vinho artificial rotulado e sellado como estrangeiro, visto que não só o preço da nota de venda deixa evidente não ser a mercadoria alcool fino, como tambem já tem sido apprehendido vinho com a marca do de que se trata, vendido pela dita firma Lima Porto & Comp.;

Julgo procedente o auto e imponho a José Rodrigues Coutinho a multa de 1:000\$, minimo do art. 122, n. IV, letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, e a Lima Porto & Comp. a multa de 3:000\$, grão maximo do referido artigo, numero e letra do citado decreto n. 5.890.—Intime-se.

**Caixa de Conversão**

**BALANCETE**

Activo		Passivo	
Caixa ouro.....	91.144:879\$317	Emissão.....	91.133:870\$000
Caixa.....	83.037:370\$333	Notas a emitir.....	83.055:380\$000
Franções em moeda subsidiaria.....	6:009\$317	Franções ouro.....	6:009\$317
Rsgate do notis.....	1.272:610\$000	Notas a incinerar.....	2.491:659\$700
Notas dilaceradas.....	101:690\$000	Tesouro Federal.....	18:000\$000
Notas modelo.....	48:870\$000	Notas a assignar.....	1.647.000:000\$000
Notas inutilizadas.....	1.069:500\$000		
Material para emissão..	1.647.000:000\$000		
<b>Total.....</b>	<b>1.823.709:909\$617</b>	<b>Total.....</b>	<b>1.823.709:909\$617</b>

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de outubro de 1908. — O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

**MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE OUTUBRO DE 1908**

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
Soberanos.....	10.431.0.0	78.373.0.0	5.239.532.0.0
Ouro nacional.....	14.740.000	6.670.000	159.390.000
Francos.....	8.570	5.760	10.365.110
Dollars.....	365	80	129.030
Marcos.....	1.520	2.200	320
Liras.....	100	420	40
Pesos argentinos.....	145	—	2.615
Corôas.....	—	—	—
Réis fortes.....	—	—	—
Pesetas.....	—	100	—

Equivalencia em réis..... 201:700\$703 1.272:003\$623 91.144:879\$617

Contabilidade da Caixa de Conversão, 3 de novembro de 1908. — O escripturario, Eurico de Miranda Horta. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**Decisão proferida pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no processo instaurado contra a firma commercial de Araujo Freitas & Comp., concernente a sahida clandestina de volumes da Estiva**

Verifica-se do presente processo que, á vista dos exames feitos pelos funcionarios incumbidos do inventario da Estiva (fl. 1), está provado terem sido retirados clandestinamente desta repartição, no anno de 1905, 58 volumes, consignados aos negociantes Araujo Freitas & Comp. (fis. 1, 2 e 3), os quaes deviam conter drogas e medicamentos no valor official de 52:987\$226, sujeitos a direitos na importancia de 26:574\$308, sendo 10:141\$287 em ouro e 16:716\$21 em papel (fl. 7).

Considerando que taes volumes foram desarranzados para esta alfandega, segundo consta das folhas de descarga e escripturação dos livros dos armazens, combinadas com as declarações dos manifestos, conhecimentos e facturas (fs. 1, 3 e 6) ;

Considerando que os alludidos negociantes apenas iniciaram o processo do despacho das caixas e não prosigiram em seu andamento, como consta das annotações nas respectivas folhas especiaes da Estiva ;

Considerando que não ha na repartição documentos que proveem terem sido pagos os direitos das mercadorias contidas nos referidos volumes, e nenhuma outra prova do seu desembaraço legal ;

Considerando que, intimados por edital, sob pena de revelia de proesso, os negociantes Araujo Freitas & Comp., consignatarios dos mesmos volumes, não apresentaram taes documentos no prazo marcado do oito dias (fs. 4) ;

Considerando que nenhuma reclamação apresentaram até hoje os referidos negociantes sobre os volumes de apparecidos, o que demonstra terem sido retirados com seu assentimento, por meios illicitos, para o fim de ser evitado o pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional ;

Considerando que a responsabilidade dos donos ou consignatarios das mercadorias pelo desembarço de direitos a que as mesmas estão sujeitas, é principio incontestavel, firmado em diversas disposições da nossa legislação fiscal (Nova Consolidação de 13 de abril de 1894; lei n. 640, de 14 de novembro de 1899; decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, etc.) ;

Considerando que essa responsabilidade subsiste, independente da que se possa apurar relativa a empregados sob cuja guarda se achavam os volumes subrepticamente retirados («Jurisprudencia», accordo n. 226, de 9 de setembro de 1899, pag. 250) ;

Considerando que os negociantes Araujo Freitas & Comp., já foram condemnados como suspeitos aos interesses da Fazenda, em processo anterior, no qual se apurou a sua responsabilidade pela retirada clandestina de duas caixas do armazem n. 4, mediante a alteração de bilhete de sahida, conforme se vê da portaria n. 81, de 13 de julho de 1908, publicada no «Boletim» de 15 do mesmo mez, cuja cópia está anexa a fs. 8) ;

Considerando que a subtracção de volumes, confiados á guarda de uma repartição, além de constituir um crime commetido contra a Fazenda Publica, é acto que tem sido punido administrativamente com a pena de multa de direitos em dobro sobre as mercadorias illegalmente retiradas, como se póde ver dos processos intentados nas alfandegas do Maranhão, Bahia e desta Capital, já julgados em ultima instancia administrativamente e judicial (Ordens da Directoria das Rendas Publicas, de 22 de

outubro e 26 de novembro de 1906; da Directoria do Expediente ns. 72 a 74, de 25 de novembro de 1898 e n. 69, de 3 de fevereiro de 1906; accordãos ns. 213 e 215, de 29 de julho de 1893, in *Jurisprudência* (pags. 229 e 233);

Resolvo, usando das attribuições que me conferem os §§ 25 e 26 do art. 84 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, impor aos negociantes: Araujo Freitas & Comp. a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias que deviam conter os volumes constantes da relação de fl. 3, publicada no *Diario Official*, de 23 de outubro ultimo (fl. 4) de accordo com a respectiva avaliação á fl. 7, e manter a pena de prohibição de entrada nesta repartição que lhes foi anteriormente applicada (fl. 8).

Extraia a 2ª Secção as notas competentes e seja a mesma firma intimada a entrar para os cofres da repartição, dentro do prazo de 48 horas, com a importancia dos direitos, acrescida da multa ejuivalente que será adjudicada na forma do § 2º do art. 583 da citada Consolidação aos funcionarios incumbidos do inventario da Estiva que descobriram e verificaram a infracção e della deram parte (fls. 1 e 2).

Publique-se. Remetta-se este processo ao Sr. Ministro da Fazenda para qualquer outra providencia que ao Governo pareça necessaria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1908.—*Luiz Adolpho Corrêa da Costa*.

## Ministerio da Marinha

Per portaria de 31 de outubro findo, foi transmittida o Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a copia do decreto de 29 do corrente, promovendo no corpo de engenheiros machinistas, os officiaes constantes do citado decreto.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.935 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 114 A, de 30 de setembro ultimo, transmittido-vos o incluso officio n. 257, de 23 do corrente, em que a capitania do porto, do Rio de Janeiro presta esclarecimentos sobre a duvida apresentada pelo Tribunal de Contas, acerca da idoneidade do amanuense da delegacia da mesma capitania, em S. João da Barra, Nelson Zuany Pereira.

N. 4.963 — Tenho o capitão do porto do Estado do Rio Grande do Norte communicado haver se apagado a luz da boia do rio Fogo no canal de S. Roque, necessitando ser novamente carregada, tenho a honra de reiterar-vos o pedido que vos fiz em aviso n. 4.522, de 5 do corrente.

N. 4.967 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, com a copia da informação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o incluso processo da duvida do exercicio findo de que é credor o capitão-tenente reformado Olympio Thompson, rectificado de accordo com a indicação feita pelo Tribunal de Contas e contida no vosso aviso n. 89, de 31 de julho ultimo.

—Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 4.939 — Accusando recebido vosso aviso n. 84, de 17 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a communicação que me fizestes da proxima partida, da Suecia, do cruzador-encouraçado *Fylgia*, que deverá chegar a este porto na primeira quinzena de 1909.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 4.972 — Em resposta a vosso officio n. 84, de 8 do corrente, pedindo providencias para que a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha informe a este Tribunal si o pharmaceutico de 3ª classe da Armada Luiz Francisco dos Santos concluiu os descontos necessarios á indemnização de 1:118,918 á Fazenda Nacional, proveniente do alcance verificado em suas contas, de 1892 a 1900, cabe-me declarar-vos que tendo parecido o citado pharmaceutico na catastrophe do encouraçado *Aquiabim* o ido ao fundo os livros de soccorros do referido encouraçado e bem assim a caderneta subsidiaria do alludido pharmaceutico, não tem aquella repartição elementos para satisfazer o que solicitaes.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 4.973 — Tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica e para os fins convenientes, que por decreto de 29 do corrente, foi concedida a melhora militar creada pelo decreto n. 4.233, de 15 do novembro de 1901 aos officiaes e inferiores constantes da Consult. desse tribunal de 19 tambem do corrente.

—Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 4.976 — Recomendando-vos que providencias affm de que a instrucção das praças queahi se acham praticando como artilheiros, armeiros e foguistas fique sob a direcção, os artilheiros e armeiros, dos officiaes encarregados das torres do couraçado *Minas Geraes*, e os foguistas do chefe de machinas do mesmo navio; cumprindo que além da instrucção pratica nas officinas sejam dadas a essas praças pelos referidos officiaes, aulas e explicações sobre a execução dos trabalhos e operações em que praticarem.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.977 — Tenho o capitão-tenente pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho designado sob o nome de *Petroleno* o oleo mineral por elle preparado no Laboratorio e Gabinete de Analyses da Marinha para lubrificação e conservação das machinas do torpedos e de que tratou o aviso n. 4.738, de 17 do corrente, declaro-vos que deveis tornar publica em ordem do dia essa designação para os effectos convenientes.

—Sr. director do deposito naval do Rio de Janeiro:

N. 4.978 — Tendo o capitão-tenente pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho designado sob o nome de *Petroleno* o oleo mineral por elle preparado no Laboratorio e Gabinete de Analyses da Marinha para lubrificação e conservação das machinas de torpedos e de que tratou o aviso n. 4.817, de 22 do corrente, recommendo-vos que providencias sobre o competente registro e marca do referido oleo, como propriedade exclusiva deste Ministerio.

—Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.979 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o capitão tenente pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho designou sob o nome de *Petroleno* o oleo mineral por elle preparado no Laboratorio e Gabinete de Analyses da Marinha, para lubrificação e conservação das machinas de torpedos e de que tratou o aviso n. 4.739, de 17 do corrente.

—Sr. inspector do Engenharia Naval:

N. 4.980 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o capitão-tenente pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho designou sob o nome de *Petroleno* o oleo mineral por elle preparado no Laboratorio e Gabinete de Analyses da Marinha para lubrificação e conservação das machinas de torpedos, de que tratou o aviso n. 4.796, de 21 do corrente.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 4.981 — Providencia para que em todas as quintas-feiras, ás 8 horas a. m. siga para a linha de tiro da ilha do Governador, affm de exercitar-se no tiro ao alvo, de carabina, uma companhia do batalhão naval, devendo levar o almoço preparado; cumprindo á Inspectoria do Arsenal de Marinha dar a necessaria condução para a ida e para o regresso que terá logar ás 4 horas p. m.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.982 — Tendo determinado ao Estado Maior que faça seguir em todas as quintas-feiras, ás 8 horas da a. m. para a linha de tiro da ilha do Governador, affm de exercitar-se no tiro ao alvo, de carabina, uma companhia do batalhão naval, recommendo-vos que providencieis sobre a necessaria condução de ida áquella hora e de regresso que terá logar ás 4 horas p. m.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.933 — Designo para praticarem na Europa os marinheiros nacionaes, artilheiro Raphael da Conceição, como armeiro, e foguistas Raul Felix André e Raymundo Marques de Araujo nas caldeiras e machinas de um dos navios alli em construcção.

—Sr. inspector do Saudo Naval:

N. 4.984 — Tendo resolvido mandar admitir no Hospital de Marinha, como interno gratuito, José Avelino Chaves; assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. presidente do Conselho de Compras do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 4.933 — Approvando a concorrência alli realizada, para o fornecimento, durante o anno de 1909, de diversos artigos necessarios ao consumo desse arsenal e suas dependencias, navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, declaro-vos que, depois de sancionada a lei orçamentaria para o proximo futuro exercicio, podeis lavrar contractos com os negociantes preferidos pelo Conselho de Compras, para os fornecimentos dos artigos dos grupos «Mantimentos», «Padaria» e «Dieta».

Juntamente a este restituo-vos os papeis que acompanharam o vosso officio n. 2, de 6 de setembro ultimo.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 de outubro ultimo, fo exonerado, a pedido, do logar de almoxarife da Repartição Geral dos Telegraphos o bacharel José Gonçalves da Cunha Silva.

Por outra de igual data, foi nomeado Herbertho de Seixas Filgueiras para o logar de almoxarife da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 3 de novembro de 1908

Bento Lobato de Miranda, intendente do municipio de Cachoeira, Estado do Pará, solicitando transporte para 150 rezes de raça, desde o Estado de Minas Geraes até o do Pará, affm de serem distribuidas pelos fazendeiros d aquelle municipio. — Provando o supplicante que se trata de animaes reproductores, declare o nome das pessoas a quem se destinam os mesmos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 de outubro ultimo, foi promovido a chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité o

engenheiro de 1ª classe do mesmo prolongamento Theozenes da Rocha Moreira e nomeado para este logar o engenheiro Gastão de Azevedo Villela, percebendo ambos os vencimentos que lhes competirem.

#### Expediente de 3 de novembro de 1908

Autorizou-se o director tecnico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a organizar as instrucções que por este ministerio tem de ser expedidas para as obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que por telegramma autorizasse a Alfandega do Rio Grande do Norte a despachar livre de direitos 109 toneladas de carvão Cardiff destinadas á Commissão de Melhoramentos do porto de Natal e alli esperadas a bordo do vapor *Navigator*.

#### Requerimento despachado

Pedro Gomes de Athayde, concessionario da navegação entre esta cidade e as ilhas do Governador e Paqueta, pedindo para estabelecer ponto de desembarque de passageiros, em occasião de resaca, na ponte do antigo Trapiche Federal, na Prainha. — Não pôde ser attendido.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

#### Requerimento despachado

Dia 3 de novembro de 1908

J. A. Sardinha, pedindo autorização para distribuir pequenas amostras de tinta e gomma liquida, de seu fabrico, em todas as secções do Correio Geral e da Directoria e colher dos chefes e auxiliares informações escriptas sobre o resultado pratico dos citados productos. — Deferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 3 de novembro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.816, de 29 de outubro, pagamento de 93:72\$443 á *Societê Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, da iluminação de ruas, praças e jardins desta cidade, em setembro ultimo;

N. 3.827, de 29 idem, de 2:111\$770 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feito á secretaria deste Ministerio, em setembro ultimo;

N. 3.743, de 24 idem, pagamento de 93\$00 ao *Diario do Commercio*, de publicações feitas para o Ministerio, neste anno;

N. 3.745, de 24 idem, de 48\$, á *Tribuna*, de publicações feitas para o Ministerio, neste anno;

N. 3.746, de 24 idem, de 534\$600 á *Gazeta de Noticias*, de publicações feitas para o Ministerio, neste anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.662, de 17 de outubro, pagamento de 1:446\$500 a Magalhães Machado & Comp, de fornecimentos á delegacia e estação do 8º districto policial, este anno.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Da Recebedoria do Rio de Janeiro, n. 148, de 17 de outubro, pagamento de 164\$ a João Antonio da Silva, de fornecimento a esta repartição, em agosto ultimo;

Da Recebedoria do Rio de Janeiro, n. 147, de 17 de outubro, idem de 83\$300 ao *Jornal do Commercio*, de publicações feitas para a repartição, este anno;

Do Serviço de Estatística Commercial, n. 536, de 21 de outubro, idem de 559\$180 a Luiz de Macedo, de fornecimento a esta repartição, em agosto e setembro ultimos;

N. 535, de 21 de outubro, do Serviço de Estatística Commercial, idem de 125\$ a Meurer & Pereira, de fornecimento a esta repartição, em agosto ultimo;

Do Serviço de Estatística Commercial n. 534, de 21 de outubro, idem de 165\$750 a Theodor Wille & Comp., de concertos de maquinas desta repartição, este anno;

Officio n. 230, de 10 de outubro, da Caixa de Amortização, pagamento de 600\$, de ajuda de custo a que tem direito o escripturario Raul Dias Vieira Machado;

Conta de 200\$, de José Luiz Pereira, por trabalhos feitos na Caixa de Conversão, este anno.

#### Exercícios finlos — Requerimentos :

Do capitão de corveta Arthur Afonso de Barros Cobra, pagamento de 7:256\$780, de gratificação de addido e criado que deixou de receber, de 17 de janeiro de 1898 a 13 de novembro de 1902;

De Pacheco Moreira & Comp., pagamento de 13:014\$500;

De L. P. Barcellos & Comp. e Tito Octavio de Oliveira, idem de 4:559\$360;

De José Ribeiro da Rocha, idem da quantia de 75\$000;

De José Raphael Alves de Araujo, idem de 230\$000;

Do *Jornal do Commercio*, do Rio Grande do Sul, idem de 311\$000;

De Henrique Rabello, idem da quantia de 644\$000;

De João da Silva Carneiro, Manoel Florentino de Oliveira, Theodomiro Gomes Fernandes, Antonio Corrêa Lima e Francisco de Oliveira Santos, idem de 50\$ a cada um;

De Joaquim Francisco Corrêa Leal, idem de 800\$000;

De Sarli & Irmão, idem da quantia de 17:135\$100;

De Francisco Jardim, pagamento da quantia de 420\$000;

De F. F. Braga, idem de 283\$000;

De Hime & Comp., idem de 22:908\$500;

Da *Companhiã Rio de Janeiro City Improvement's Limited*, idem de 246\$100;

De Eugenio Propio da Cruz, idem de 60\$000;

De Elias Fernandes, idem de 108\$500;

De Lutziza Faria & Rodrigues, idem de 451\$250;

De Leopoldo Baptista Torres, idem de 45\$000;

De Machado Bastos & Comp., idem de 8:866\$194;

De Alberto Gírgilio Ferreira, idem de 913\$548;

De Fláusia Pereira Ramos, idem de 126\$000;

De João Baptista de Oliveira Bello, idem de 165\$000;

De João Antonio Rodrigues, idem de 611\$200;

De João Antonio Rodrigues, idem de 150\$000;

Aviso n. 3.741, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 23 de outubro findo, pagamento de 260\$, ao ajudante de fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil Olympio Catão Viriato Montes, de gratificação não recebida no devido tempo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.730, de 17 de outubro concessão de 7:645\$400, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para pagamento da instalação de aparelhos radiotelegraphicos a bordo dos navios em construcção na Europa.

—Ministerio da Guerra. —Avisos:

N. 773, de 30 de outubro, pagamento da quantia de 70:312\$122 e a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, este anno;

N. 729, de 15 idem, de 1:300\$ á Victorino José Branquinho e Francisco de Almeida Amaro, pelos prejuizos causados pelo abalroamento em seu kiosque á rua Sete de Setembro e feito por um automovel da Direcção Geral de Saude.

Requerimento despachado:

De Heraldio Vieira Barbosa, pedindo documentos com que instruiu o requerimento para inscrição em concurso para 4º escripturarios. — Não tem logar. Descremine os documentos de que precisa, que se lhe faça entrega.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 3 de novembro de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pittanga — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Raja Gabaglia, Nabuco de Abreu, e Dias Lima, juiz da Primeira Camara, que foi convocado.

#### JULGAMENTOS

#### Aggravos de petição

N. 1.503—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, o Banco do Brazil; agravado, José Agostinho dos Reis. — Não conheceram, preliminarmente, do agravo, por não ser caso desse recurso. Tomou parte parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Raja Gabaglia.

N. 1.510 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, D. Euzebia Avila Gonçalves; agravados, Luiz Irineu de Souza e sua mulher. — Tomando conhecimento do agravo, deram-lhe provimento, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, indefira a petição de fls. 162, salvo aos agravados o uso dos meios legais quanto ao objecto de sua reclamação.

N. 1.511 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravante, Dr. Manoel Lavrador; agravado, José Pires Carrapatoso. — Negaram provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravante, por seus fundamentos. Impellido, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

#### SORTEIO

#### Aggravos de petição

N. 1.377 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.515 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.516 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

#### NOVO SORTEIO

#### Aggravo de petição

N. 1.438. — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

#### Recurso crime

N. 236 — Ao Sr. desembargador Montiz Barreto.

#### EM MESA

#### Aggravos de petição

Ns. 1.517 e 1.520.

## PASSAGEM

*Appellações commerciaes*

Ns. 606 e 714—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 591 e 930—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 605, 651, 882 e 397—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

*Appellações civeis*

Ns. 614 e 875—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 204 e 852—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 779 e 941—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 830—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

*Appellações crime*

N. 448—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 490 e 513—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 593—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 466, 487, 453 e 508—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 498 e 502—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

## COM DIA

*Appellações civeis*

Ns. 712 e 758.

*Appellações crime*

Ns. 417, 459, 473 e 477.

## ACCORDÂNS PUBLICADOS

*Appellações crime*

Ns. 456 e 530.

*Appellações civeis*

Ns. 558 e 2.563.

*Appellação commercial*

N. 791.

---

**Juizo da Primeira Pretoria**

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Despachos de 3 de novembro de 1908

*Ações summarias*

Autor, Jacintho Pinto de Lima Junior; réos, J. da Silva & J. Vaz. — Rejeitada a *limine* a excepção de fls. 9 e indeferido o requerimento final da mesma, a fls. 10.

Autores, Pinheiro & Mattos; réo, Domingos Castro. — Julgada procedente a acção.

*Ação de revindicação*

Autor, Jayme Pereira Cardoso; réo, Manoel de Carvalho Pitombo. — Vista ao autor para replicar.

*Ações crime*

Autora, a justiça; réo, Manoel Florindo da Rosa (art. 330 § 1º do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Manoel Antonio (art. 330 § 1º do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réos, João Teixeira da Nobrega e Antonio José de Faria Fonseca (art. 367 do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Benedicto Nicoláo (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor

Autora, a justiça; réos, Miguel Sehrago e João de Almeida Pinto (art. 303 do Código Penal). — Cumpriram-se a sentença de folhas.

Autora, a justiça; réo, Paulino Miguel Mendes (art. 303 do Código Penal). — Improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Souza Carvalho (art. 184 do Código Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Garez. — Idem.

## EDITAES

**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de João Henriques Silveira, estabelecido com o negocio de secos e molhados, ds ruas de S. Pedro n. 114 e Visconde de Itaúna n. 79, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos do mesmo fallido, na forma abaixo*

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de João Henriques Silveira, estabelecido com o negocio de secos e molhados ás ruas de S. Pedro n. 144 e Visconde de Itaúna n. 79, para sciencia e verem, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Taveira & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Taveira & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta seus devidos e legaes effectos, em face da certidão de fls. rétro, a classificação de creditos de fls. 238. Proceda-se aos pagamentos dos mesmos, observada a respectiva gradação, pagas as custas pela massa. Rio, 29 de outubro de 1908. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de Taveira & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1908. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

*De convocação dos credores da fallencia de Marquez Corrêa & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando, pelo presente edital, citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisório, até dous dias, pelo menos, antes daquello em que tiver logar a reunião acima referida, sob pena de revelia, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da fallencia de Marques Corrêa & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. — Luiz Rodrigo de Carvalho Torres, syndico provisório da fallencia de Marques Corrêa & Comp., que procedidas como estão todas as formalidades legais no processo, são os termos requerer, como requer o supplicante, dignese V. Ex. mandar expedir editaes de convocação de credores para a respectiva reunião, na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1908. — *Rodrigo de Carvalho Torres.* (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim; deigne o escrivão dia e hora. Rio, 20 de outubro de 1908. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Marques Corrêa & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva prop. sta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando de logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho, com a liquidação do acervo, que será feita, no prazo marcado pelos credores, na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder do syndico provisório Rodrigo de Carvalho Torres estabelecido á rua do Ourvidor n. 52, até dous dias, pelo menos, antes daquello em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma do art. 47 e seus parágraphos da lei n. 859, de 6 de agosto de 1902, arts. 209 e 203 do decreto 4.855 de 1903, e que, para concordata, é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores, que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de outubro de 1908. Eu, Francisco de Borja Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

## NOTICIARIO

**Telegrammas** — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

**NITHEROY**, 29 de outubro—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que tomei hoje posse do cargo de presidente da Assembléa Legislativa para o qual fui eleito. Apresento a V. Ex. respeitadas saudações.— Dr. *Bernardino Torres da Costa Franco*, presidente da Assembléa.

**NATAL**, 1 de novembro — Tenho a honra de participar a V. Ex. a abertura hoje do Congresso do Estado, perante o qual li a mensagem do governo. Respeitadas saudações.— *Alberto Maranhão*.

**O Sr. Ministro da Guerra**—Regre.sou hontem da Europa o Sr. marechal *Hermes da Fonseca*, sendo recebido festivamente a bordo e em terra por grande numero de pessoas: o representante do S. Ex. Sr. Presidente da Republica, varios Srs. ministros, senadores e deputados, altas patentes do exercito e da marinha, grande numero de officiaes das corporações armadas, collegios, delegações de estabelecimentos militares, etc.

Após as continências devidas ao alto cargo por S. Ex. occupado, foi o Sr. ministro acompanhado até sua residência por numerozoso prestito.

**Pagadori do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Supremo Tribunal Federal, Direcção Geral de Estatística, Povoamento do Solo, Museu Nacional, Policia, chefe, delegados auxiliares, secretaria, Gabinete Medico Legal, Inspectoria Maritima, Reformados da Força Policial, Bombeiros, Directoria de Saude Publica, Assistencia de Alienados, Instituto dos Surdos-Mudos, Observatorio Astronomico, Imprensa Nacional Diario Official, Casa da Moda, Corpo Diplomatico e consular em disponibilidade, Estatística Commercial e Instituto Oswaldo Cruz.

**Exposição Nacional**—Jury do recompensas.

Os jurados das quatro secções do jury de recompensas encontrarão, na Secretaria do Museu Commercial, boletins com a organização das respectivas secções e bem assim os do julgamento.

— Os Srs. presidentes das sub-secções de «Agricultura», «Industria Pastoral» e «Varias Industrias», encontrarão na Secretaria Geral da Exposição Nacional, Museu Commercial, Avenida Central n. 151 e no Palacio das Industrias, boletins com a organização das differentes sub-secções e bem assim as de julgamento. Os boletins de Artes Liberaes são encontrados no Museu Commercial e no Pavilhão do Estado da Bahia.

**Correio** — Esta repartição expedirá malás pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Asturia*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 1/2 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Murupy*, para portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Guahya*, para Bahia, Victoria, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Paulista*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Corrientes*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Macedonia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Unitas*, para Parahyba, Pernambuco e Macaé, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Las Palmas, Cadiz, Napolis e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Royal Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Jupiter*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

NOTA — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Se-

nhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.032	506	1.628
Entraram.....	33	14	47
Sahiram.....	22	19	41
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.027	589	1.616

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 857 consultantes, para os quaes se aviaram 869 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

**Obituário**—Sepultaram-se no dia 27 de outubro de 1908, 80 pessoas, sendo:

Nacionais.....	62
Estrangeiras.....	18
Do sexo masculino.....	55
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	46
Menores de 12 annos.....	34
Indigentes.....	32

— No dia 28, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	5
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	14
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	15
Indigentes.....	8

— No dia 29, 60 pessoas, sendo:

Nacionais.....	46
Estrangeiras.....	14
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	25
Indigentes.....	10

— No dia 30, 60 pessoas, sendo:

Nacionais.....	61
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	69
Do sexo feminino.....	22
Maiores de 12 annos.....	69
Menores de 12 annos.....	30
Indigentes.....	17

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia do Navegação—Serviço Meteorologico Nacional—  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de outubro de 1908 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura maxima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	%	m/m	0					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a...	756.87	19.3	12.73	76.1	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.59	19.0	13.06	74.1	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.56	18.8	13.19	81.4	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.43	18.1	13.01	81.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.62	18.1	12.56	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.95	18.5	13.22	83.0	Calma	0	Bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—
	7....	757.21	19.7	13.07	76.5	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK, SK, S	5	—	—	—	—
	8....	756.91	21.2	13.40	72.0	N	3	Bom	..	—	7	—	—	—	—
	9....	756.74	21.8	13.68	70.4	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK, CS, K	6	—	—	—	—
	10....	756.31	24.5	13.78	60.5	N	2	Bom	..	—	8	—	—	—	—
	11....	755.87	25.6	14.47	59.0	SE	3	Bom	..	—	8	—	—	—	—
	12....	755.56	24.0	14.45	64.7	SE	4	Bom	..	CK, CS	9	—	—	3.30	—
	13....	754.92	24.7	15.02	65.3	SE	5	Bom	..	—	8	—	—	—	—
	14....	754.48	24.9	15.08	60.0	SSE	5	Bom	..	—	8	—	—	—	—
	15....	754.22	24.8	14.93	64.3	SE	5	Bom	..	CK, CS	8	—	—	—	—
	16....	754.74	24.8	15.30	66.9	SE	6	Bom	..	—	6	—	—	—	—
	17....	753.50	23.7	15.12	69.5	S	5	Bom	..	—	5	—	—	—	—
	18....	753.67	24.8	15.82	61.8	ESE	3	Bom	..	CK, SK	3	—	—	—	—
	19....	753.83	23.5	15.78	72.6	SE	3	Bom	..	—	3	—	—	—	—
	20....	754.24	23.4	15.92	74.4	Calma	0	Bom	..	—	5	—	—	—	—
	21....	754.53	23.0	15.55	74.0	Calma	0	Bom	..	CK, CS	7	—	—	—	10.51
	22....	754.71	22.4	15.71	78.4	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—
	23....	754.50	22.0	15.47	78.6	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	..	10	27.1	26.0	17.3	—
24....	754.57	21.6	15.23	79.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 11 h. (2 h. p.) e a minima ás 4 h. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Inclinação do dia 30—10—08 = -14°.093 (extremo norte para cima)  
Força horizo tal do dia 30—10—08 = 0.2403 (unidades do systema C. C. S.)  
Declinação do dia 30—10—08 = 9° 11' 42" N W

Directoria de Meteorologia, 31 de outubro de 1908— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vesperç
Belém.....	761.42	27.0	21.33	26.25	S. Paulo.....	759.25	21.0	13.52	21.03
S. Luiz.....	—	—	—	27.25	Santos.....	760.28	24.5	19.13	23.00
Parnahyba.....	—	—	—	28.25	Paranaguá.....	760.49	22.0	17.53	22.25
Fortaleza.....	765.09	23.3	18.00	26.95	Curityba.....	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	25.50	Guarapuava.....	759.32	19.2	13.83	17.85
Parahyba.....	—	—	—	26.75	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.88	27.7	18.56	27.10	Posadas(x).....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	760.95	22.6	14.8	21.75
Maceio.....	—	—	—	27.30	Gorrientes(x).....	761.70	11.0	?	20.03
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaquí.....	761.94	17.4	10.69	17.15
Ondina.....	762.20	26.9	19.44	25.75	Porto Alegre.....	763.71	22.3	16.68	24.45
S. Salvador.....	762.48	27.4	18.68	21.50	Santa Maria.....	—	—	—	—
Ilhéos.....	763.48	27.5	20.02	20.05	Bagé.....	766.80	17.7	9.91	18.45
Cuyabá.....	765.32	27.0	21.14	27.85	Rio Grande.....	763.98	17.8	12.12	17.40
Uberaba.....	760.15	23.5	17.50	24.00	Cordoba(x).....	763.00	17.0	3.75	15.50
Victoria.....	762.39	25.5	19.14	24.10	Rosario(x).....	764.70	16.0	?	14.00
Barbacena.....	760.64	21.4	13.25	17.20	Mendoza(x).....	?	16.0	?	14.00
Juiz de Fora.....	763.05	22.5	14.20	21.55	Buenos Aires(x).....	763.40	16.0	8.03	10.50
Campinas.....	761.48	19.5	15.41	22.00	Montevideo.....	765.80	14.3	7.37	13.85
Capital (Rio).....	760.73	24.1	16.59	21.65					

Em Santos relampejou e trovejou fortemente em varias direcções, cahindo um forte aguaceiro no começo da noite de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Buenos Aires com 10°.5) e Montevideo com 13°.85.  
Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel, entre bom e incerto. Ventos do Sul.  
Até ás 2 h. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 2.216

Carl Friedrich Ludwig Josephi, fabricante de malt, estabelecido em Hamburgo, e representado nesta praça por seus procuradores abaixo assignados, apresenta a marca acima consistente em rotulo de fundo branco, lendo-se no centro a palavra—*Harrsmalt*— A referida marca é uzada no malt fabricado pelo supplicante, variando de cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908— Pp. *Carl Friedrich Ludwig Gustav Josephi—James Magnus & C.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 16 de outubro de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.216 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 2.217

Carl Friedrich Ludwig Gustav Josephi, fabricante de malt, estabelecido em Hamburgo, e representado nesta praça por seus procuradores abaixo assignados, apresenta a marca acima, a qual é consistente em um rotulo de fundo branco, tendo no centro entre diversos arabescos o desenho de um escudo, contendo no seu interior uma vista de mar onde navega uma embarcação á vela. Ladeando o escudo vem-se dous leões, apoiando as patas dianteiras ao mesmo. A referida marca é usada no malt fabricado pelo supplicante, variando de cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908. — Por procuração, *Carl Friedrich Ludwig Gustav Josephi.—James Magnus & C.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de outubro de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.217, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1908

Renda do dia 3 :

Em papel... 142:909\$396  
Em ouro.... 102:084\$791      244:995\$187

Em igual periodo de 1907... 11:706\$370

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de novembro de 1908

Interior..... 15:476\$655

Consumo :

Fumo..... 31:204\$500  
Bebidas..... 12:486\$800  
Phosphoros.... 7:200\$000  
Calçado..... 1:145\$000

Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias...	698\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:336\$000	
Vinagre.....	278\$000	
Conservas.....	1:150\$000	
Chapéos.....	2:0.0\$000	
Tecidos.....	3:85 \$000	
Registro.....	140\$000	65:259\$100
Extraordinaria.....		3:482\$762
Renda com applicação especial .....		42\$039
		84:200\$556
Em igual periodo de 1907.		8:068\$000

## EDITAES E AVISOS

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Fernando Antunes Garcia, socio solidario da firma Antunes, Irmão & Comp., encontrado á rua Treze de Maio n. 10, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 24.775, relativa ao predio n. 22 (ant. 2 E) da rua Conde de Irajá, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Irmadade do Santissimo Sacramento, proprietaria do predio da rua do Rosario n. 161 (ant. 125), multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.109, que lhe foi expedida e assignada pelo então irmão provedor Thomaz de Araujo Almeida, relativa ao referido predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Manoel Cardoso Pimentel e João Cardoso Pimentel, socios da firma Cardoso & Irmão, locatarios do predio n. 26 (antigo 28) do largo do Rosario, encontrados no mesmo, multados em 200\$, por terem violado o interdito affixado na parte dos fundos e sobrado do referido predio, infringindo o art. 308 do citado regulamento;

João David de Almeida Casaes, Darke de Oliveira Mattos e Alberto Pereira Braga, socios da firma David & Comp., procuradora do proprietario do predio n. 26 da rua da Cancellaria, encontrados na Avenida Central n. 102, multados em 250\$, por não terem cumprido a intimação n. 2.419, (2º termo), para melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Alvaro Real, residente á rua Theophilo Ottoni n. 32, multado em 200\$, por não ter communicado a vacancia de seu predio n. 6 da rua D. Carlos, infringindo a lettra a do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus legitimos procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se

acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Lavradio n. 109 (antigo 91).  
Rua Paula Mattos n. 6 (laudo de vistoria).  
Rua Frei Caneca n. 149 (laudo de vistoria).  
Rua D. Felicidade n. 10 (laudo de vistoria).  
Rua do Riachuelo n. 191 (laudo de vistoria).  
Rua Capitão Salomão n. 32 (antigo 8).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1908.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1908

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.984, de 5 de outubro de 1903, achar-se-ha aberta nesta secretaria, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola.

Os candidatos a exames devem apresentar nesta secretaria, até o dia 10 do referido mez de novembro, os seus requerimentos devidamente instruidos com o conhecimento da taxa de 50\$, paga no Thesouro Federal.

Findo o prazo acima indicado, nenhum mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908. — *João Cancio Povoas*, secretario.

### Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Sr. director faço publico que, durante tres mezes, a contar desta data, acha-se aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção do concurso para provimento da cadeira de logica deste externato.

A inscripção far-se-ha mediante requerimento acompanhado da folha corrida do candidato, que terá de comparecer a esta secretaria afim de assignar o devido termo.

A inscripção poderá tambem ser feita por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 22 de setembro de 1908.

### Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago um lugar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitario os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaisquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 20 de outubro de 1908.— *João Gomes Ribeiro Filho*, capitão secretario interino.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

**Aforamento de tres terrenos com bemfeitorias**

Por esta directoria se declara, pelo presente edital do 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o major Candido Bazilio Cardoso Pires requerido por aforamento o terreno lote n. 139, com 88<sup>m</sup>,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José de Mello Junior, o terreno, lote n. 14, 36<sup>m</sup>,0 de frente, á rua da Passagem do Gado;

Thomaz Joaquim do Nascimento, o terreno, lote n. 50, na Estrada Geral de Santa Cruz, havendo bemfeitorias nos referidos terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, no supra mencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionaes, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de outubro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

**Caixa de Amortização**

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela junta administrativa na sessão de 24 corrente mez, que, a partir de 1 de janeiro de 1909, as notas de 5\$, das 8<sup>as</sup> e 9<sup>as</sup> estampas 10\$, das 8<sup>as</sup> e 9<sup>as</sup> estampas, 20\$ e 50\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 18 de maio do corrente anno) começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, pela fórma seguinte: 2 %, nos tres primeiros mezes, 4 %, nos outros tres mezes, 6 %, nos tres mezes seguintes; 8 %, nos outros tres mezes, 10 %, no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 25 de agosto de 1908.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juros annual de 5%, papel, de ns. 17.487 a 17.491, emittidos em 1899; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de outubro de 1908.—O inspector, M. C. de Léo.

**Inspectoria de Seguros**

Tendo a *Phœnix Assurance Company limited*, autorizada a funcionar no Brazil, pelo decreto n. 8.057, de 24 de março de 1881, requerido o levantamento do deposito de 10:000\$, que effectuou no *London and Brazilian Bank limited*, em garantia das operações que realizasse, em virtude de ter cessado de funcionar no Brazil, com agencias nesta capital e na cidade de S. Paulo, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, so faz sciente, pelo presente, a todos os interessados que quaesquer reclamações, que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas em S. Paulo ao sub-inspector de seguros (Delogacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 16 de outubro de 1908.—O escripturario, João Vieira de Segodas Vianna.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**PRAZO DE CINCO DIAS**

Pela inspectoria desta alfandega, é intimada a firma desta praça P. A. Menezes & Comp., a pagar a diferença de qualidade da mercadoria contida nas barricas de ns. 823 e 824, marca PAM, vindas de Londres, no vapor inglez *Antigone*, entrado em abril proximo passado, descarregadas para o armazem 16 em 7 de maio proximo passado e verificada pelo Sr. conferente João Soares de Magalhães, afim de não incorrer nas disposições do art. 530, da Consolidação.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco Filho*.

**Capitania do Porto**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, chamo a attenção dos proprietarios de pontões, saveiros e barcaças vasia para o edital de ta repartição publicado em 10, 12 e 14 de maio de 1905, do teor seguinte: «Capitania do Porto — Edital — De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos proprietarios de pontões, saveiros e barcaças vasia que de hoje em diante fica marcado o ancoradouro das ditas embarcações no alinhamento da ilha das Enxadas com a ilha do Bom Jesus e ao sul da boia do Chapéu do Sol, respeitando o ancoradouro das boias do regulamento das agulhas.

O prazo será de 15 dias para a remoção das ditas embarcações dos ancoradouros dos navios de carga e descarga, devendo ter durante a noite, quer os pontões quer os grupos dos saveiros, um pharól.

Findo este prazo, toda a embarcação vasia, que for encontrada fundeada nos ancoradouros, será multada de accôrdo com o que determina o regulamento das capitánias.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro 9 de maio de 1905.—*José A. Airoza*, secretario.

Secretaria da Capitania do Porto da Capitania do Estado do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1908.—*José A. Airoza*, secretario.

**Conselho de Compras da Marinha**

**GRUPO N. 4**

**Dieta**

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que, no edificio da 2<sup>a</sup> secção do Deposito Naval, se acha aberta até o dia 5 de novembro a inscripção para o fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura do grupo acima mencionado.

Nenhum candidato será inscripto sem o preenchimento das formalidades exigidas nos arts. 20, 21 e 22 do regulamento em vigor.

Qualquer outra informação será prestada pelo secretario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908.—O secretario, *A. Jansen Tavares*.

**Deposito Naval**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, se receberão propostas em carta fechada, na terça-feira, 4 de novembro proximo, ao meio-dia, para a venda de retalhos de fazendas de lã e do algodão, já separados.

Segunda secção do Deposito Naval, 24 de outubro de 1908.—O encarregado, *S. P. Rivaldo*.

**Ministerio da Guerra**

**De convocação para alistamento militar**

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente João Baptista Carrilho, em 21 de setembro de 1908.—*Nicoldo Teixeira*, secretario.

**1º DISTRICTO (CANDELARIA)**

**De convocação para o alistamento militar**

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento

A junta de saude funcionará na Direcção Geral no dia 28 de outubro.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua da Alfandega n. 2.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—O secretario, tenente *Agostinho Ribeiro de Barcellos*. — Coronel *Antonio Benedicto de Araujo*, presidente.

**DECIMO QUARTO DISTRICTO**

**Convocação para o alistamento militar**

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta

Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard S. Christovão de n. 21 a 33.  
Largo do Matadouro, todo.  
Quinta da Boa Vista (antiga Imperial toda).

## Ruas :

S. Christovão de n. 1 a 255.  
Haddock Lobo de n. 49 a 227.  
Mattoso de n. 26 a 170.  
Francisco Eugenio de n. 2 A a 123.  
Barão de Ubá de n. 2 A a 92.  
Barão de Itapagipe de n. 7 a 107.  
Barão de Iguatém de n. 7 a 51.  
Barão de Sertorio n. 57.  
Pereira de Almeida de n. 1 a 13.  
Cabido de n. 3 a 43.  
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A.  
Campo Alegre de n. 2 A a 20.  
Pedro Ivo de n. 3 a 7.  
Sergipe de n. 5 a 35.  
Fonseca Lima n. 1.  
Da Luz n. 31.  
Industrial (toda).  
Bispo de n. 1 a 50.  
Ayres Gomes n. 20.  
Matto Grosso de n. 2 A a 45.  
Mello Souza de n. 3 a 10.  
Quarta n. 4 e 5.  
Colonel João Francisco n. 2.  
Mariz e Barros de 1 a 67.  
Parahyba de n. 15 a 22.  
Barcellos de n. 2 a 29.  
Consultorio de n. 21 a 55.  
Derby-Club n. 1.  
S. Valentim de n. 5 a 49.  
Canabarro de n. 38 a 57.  
Conselheiro Barros n. 41.  
Santa Luzia de n. 2 a 50.  
Hippodromo Nacional n. 12.  
José Eugenio n. 3.  
Quinta (toda).  
Saldanha da Gama n. 29.  
Visconde de Nitheroy (toda).  
Sattamini n. 2.  
Primeira (toda).  
General Tiburecio (toda).  
Campos Salles n. 1 A.  
Dr. Maciel de n. 1 A a 23.  
Sexta n. 26.  
Goçalves Crespo n. 12.  
Santa Amélia de n. 2 a 6.  
S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92.  
Senador Furtado de n. 4 a 34.

## Travessas :

S. Salvador de n. 1 a 10.  
Piahy (toda).  
S. Vicente de Paula (toda).

Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever, nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A Comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua Canabarro n. 46 (antiga Duque de Saxe) Direcção Geral de Artilharia.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—Henrique Affonso Polillo, secretario — José F. Ramos, presidente.

## 21º DISTRICTO DE JACAREPAGUÁ

## De convocação para o alistamento militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabidos será affixada á porta do edificio em que funciona esta a relação dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio á Estrada da Freguezia n. 4.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Jacarepaguá, 14 de setembro de 1908.—2º tenente José de Araripe Macedo, secretario.—Capitão José de Oliveira Gameiro, presidente.

## VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL

## De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Balaed, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoião, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambumbis Grande, Cambumbis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubahybas, Lago, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancarahyba, Paquetá, Pejuena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravatá, Seeca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais,

ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908.—Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

## Junta de Alistamento Militar

## DISTRICTO DO ANDARAHY

Foram alistados nesta junta os seguintes cidadãos:

Joaquim Paulino da Costa.  
José Gonçalves Pinto.  
Jayme Rodrigues.  
Waldemar Amelio da Silva Oliveira.  
Albino Luiz da Silva.  
Antonio Carneiro das Neves.

Convida-se os cidadãos alistados acima mencionados, para comparecerem no dia 11 de novembro, á 12 horas da tarde na Direcção Geral de Saude do Exercito, á Praça da Republica, afim de serem inspecionados.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1908.—O secretario, Nicoláo Teixeira.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 3 de novembro futuro, o trem S 3 não correrá no trecho de Entre Rios a Mariano e no dia 4 não correrão nesse trecho os trens S 4, M 5 e M 6, sendo possível que o trem R 1 sofra alguma demora em Fernandes Pinheiro.

Escritorio do Trafego, 31 de outubro de 1908.—J. Vasconcellos, pelo sub-director.

## CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE, ESTANHO E METAL MAGNOLIA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez do dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1909, de:

40.000 kilos de cobre doce em linguados que não excedam dez kilos cada um;

10.000 kilos de estanho em verguinhas marca «Carneiros»;

8.000 kilos de metal magnolia.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras, por unidade, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thezouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com as

fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercício de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão accoitar as instruções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 3 de novembro de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$304
» Nova York.....	—	3\$299
Libra esterlina em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$793

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolicos geraes de 5 %, miudadas.	1:015\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:013\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:014\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:009\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1905, port.....	175\$500
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Ditas municipais de Nitheroy, 7 %, port.....	152\$900
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$000
Banco do Brazil, integ.....	185\$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jorenymo.....	11\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	13\$750
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	195\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	270\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	200\$530
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	200\$070

**Venda a prazo**

200 acções da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil, v/c 30 dias.	14\$000
--	---------

**Venda por alvará**

3 lettras do Banco Rural e Hypothecario, 3:033\$490.....	15 %
--	------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

*José Claudio da Silva*, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy), e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido ex-corretor, a virom liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incor-

rendo nas disposições da lei os que, o referido prazo, não fizerem valor os seus direitos. E eu, secretario da camara, o subscrevi e assigno.—*Joaquim da Silva Gusmão Filho*.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos. 28 de outubro de 1908. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1908**

Assucar mascavinho de Campos, 335 réis por kilo.

Dito mascavo da Parayluba idem, 310 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 300 réis por kilo.

Café, a 5\$500 a 6\$300 por arroba.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 9\$000 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1908.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAHIA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1908

Aos cinco dias do mez de outubro de 1908, 15 minutos depois do meio dia, reunidos no predio da rua Primeiro de Março n. 90, antigo 40, onde funciona a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª accionistas da mesma companhia, representando por si e como procuradores de outros 116.417 acções, o director presidente Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, verificando haver numero legal para o funcionamento da assemblea, abriu a sessão, sendo unanimemente aclamado para presidente o Dr. João Maximiano de Figueiredo que convidou os accionistas Drs. João Brazileiro de Toledo Franco e Francisco Pires de Carvalho e Aragão para exercerem as funções de 1º e 2º secretarios.

Assim formada a mesa, foi lida pelo Dr. 1º secretario a acta da sessão anterior, cuja redacção obteve approvação unanime.

Em seguida o Dr. presidente expoz os fins da reunião, de accordo com o anuncio de convocação da assemblea, publicado pela imprensa, e convidou o director presidente da companhia a ler o relatorio oferecido pela directoria.

Dispensada essa leitura por proposta verbal do accionista George Constantino Janacopulis, leu então o coronel Alfredo Braga o seguinte parecer do conselho fiscal:—Srs. accionistas—Ao conselho fiscal da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia foram presentes o balanço das operações da Companhia, do anno de 1907, fechado no ultimo dia de dezembro, bem como os livros e documentos relativos á escripturação da mesma companhia. Examinando os titulos do activo e passivo do alludido balanço confrontando-os com as contas offerecidas e ouvindo a directoria, verificou a regularidade das mesmas; por isso é do parecer que sejam approvadas pela assemblea geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.— *José Leopoldo de Bulhões Jardim, Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, Alfredo Braga*.

Aberta a discussão sobre o assumpto e nenhum accionista tendo pedido a palavra no momento do Dr. presidente pôr em votação o relatorio, pediu a palavra o director presidente da companhia. Disse que, comquanto fosse bastante lisonjeiro para a directoria ver o seu relatorio accoito sem nenhuma observação por parte dos Srs. accionistas, comtudo não poderia deixar que se procedesse á sua votação sem dar conta, primeiramente, dos esforços da directoria em ordem a cumprir a resolução da assemblea geral extraordinaria de 26 do fevereiro de 1907, relativamente á verba e á renda correspondentes á quantia de 1.000:051\$, de que trata a clausula XII do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, e sobre o que igualmente deliberou a assemblea geral ordinaria de 27 do agosto do mesmo anno.

Nesta ordem de idéas, declarou o Dr. Magalhães de Castro que, na sua viagem á Europa, foi este um dos pontos que mais lhe preoccuparam a attenção e pensa ter bem comprehendido e satisfeito os intuitos das deliberações dos Srs. accionistas, nas duas assembleas, communicando que, por efeito do accordo a que chegou com a *Banque Etienne Muller & Cie.*, ficou resolvido o combinado que esta verba pertenceria ao activo social e que a sua renda serviria de pagamento, sempre que fosse preciso, ao serviço de juros das obrigações da Companhia, em Pariz. O que tudo ficou assentado e resolvido nos termos da carta-compromisso trocada entre a companhia e os banqueiros aos 12 de maio de 1903 e apresentada á directoria em sua volta da Europa.

Regosija-se com os Srs. accionistas por ter, afinal, ficado liquidada, a contento geral e do accordo com os mais rigorosos principios de justiça, esta questão que tanto preoccupou os Srs. accionistas.

Encerrado o debate, approvou successivamente a assemblea a exposição do Dr. Magalhães Castro e as contas da directoria, de accordo com a conclusão do parecer do conselho fiscal, por votação unanime, abstendo-se de votar sobre as ditas contas os membros da directoria e os do mesmo conselho.

Foram depois suspensos os trabalhos por dez minutos, e, reaberta a sessão, procedeu-se á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e respectivos supplementes, sendo recolhidas 23 cellulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para directores:	Votos
Commendador Augusto José Ferreira.....	11.184
Dr. João Augusto Cesar de Souza... ..	11.134
Edouard Fontaine de Laveleye... ..	11.054
Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.....	8.205
Dr. Francisco Pires de Carvalho e Aragão.....	2.979
Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.....	130
Dr. Miran Latif.....	50

Para membros do conselho fiscal:	Votos
Commendador Joaquim Carvalho do Oliveira e Silva.....	11.184
Alfredo Braga.....	11.184
Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim	11.044
Edouard Fontaine de Laveleye.....	65
Accacio Antunes Pereira.....	65
Dr. Miran Latif.....	10

Para supplementes :	Votos
Antonio Carneiro Brandão.....	11.184
Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha	11.184
Dr. Francisco do Rego de Barros de Figueiredo.....	10.374
Dr. Luiz da Rocha Dias.....	810

Proclamados eleitos os mais votados e nada mais havendo a tratar, o Dr. presidente suspendeu a sessão, sendo lavrada a presente acta que, depois de lida, foi assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1908.—  
João Maximino de Figueiredo, presidente.—  
João Brasileiro de Toledo Franco.—Francisco Pires de Carvalho e Aragão.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.521 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um Apparellho destinado a capinar e cultivar a terra, denominado *Capuleira Coltrina*. Invenção de José de Mello Guizão Coltrina, domiciliado no Estado de S. Paulo

O apparelho acima, especialmente destinado para capinar e cultivar a terra, de utilissimo emprego para a lavoura cafeeira, funciona com optimos resultados, tanto em matto pequeno como em grande; pôde ser manejado facilmente por um só animal, capinando de 500 a 550 pés diarios.

De construcção inteiramente simples e todo de aço e ferro, apresenta todos os requisitos para prestar um grande serviço. Pes: 60 kilogrammas e pôde ser desmontado com a maxima facilidade, e consiste em uma roda dentada *a*, sustentada pelo eixo *x* nos dous braços *bb'*. Contém a dita roda de aço sete millímetros de espessura, apresentando os dentes um pouco achatados, para assim não poderem penetrar no solo. Tem de diametro 80 centimetros, apresentando de ambos os lados quadrados feitos cada um por duas peças, seguras por quatro parafusos.

Estes dous quadrados servem de mancaes.

O eixo *x* é fixo, apresentando no seu meio um pequeno rebaixo onde se colloca a roda.

O eixo é fixo, tendo movimento sómente a roda. O fim da roda dentada *a* é retirar o cisco, auxiliada pelos dous facões *dd'*, moveis no sentido circular e presos por parafusos. Os braços lateraes *b b'* inclinados um pouco para a frente com cinco centimetros de largura e curvados, atraz para baixo em curva quasi regular, tem nas extremidades, seguras por parafusos, as enxadas *ff*, e na frente recurvados para fóra, de maneira a servirem de balança. Estão fixos na frente pelo arco *i* de cada lado por dous parafusos. Distam um do outro, na frente, 30 centimetros e atraz 49.

As enxadas são em numero de tres, sendo uma na frente, de 30 centimetros de largura por 10 de altura na face anterior e sete nas bordas, fixadas em outros dous braços *c c'* por dous parafusos de cada lado. Apresenta cinco faces, duas atraz, de 27 centimetros de largura por 10 de altura na face anterior e nas bordas *7*. São atravessadas superiormente pelos braços *bb'*, para o que apresentam duas dobradas para traz e seguras cada uma por um parafuso que vem do braço correspondente. Os braços *cc'* apresentam cada um duas curvaturas, sendo a inferior pequena e a superior grande e para frente. Estão seguros nos braços *bb'* por parafusos. Nas suas partes superiores, sustentam os cabos *hh'* de 70 centimetros e curvos nas extremidades de traz, para baixo. Os supportes *gg'* estão fixos na frente, nos braços *cc'* por parafusos e, atraz, pelo parafuso *o*. Os braços *cc'* medem, da extremidade da enxada da frente ás suas extremidades superiores, 50 centimetros. A roda dentada *a* fica 7 centimetros acima do sólo, quantidade maxima que podem as enxadas aprofundarem. O apparelho posto em movimento, o seu peso obriga as enxadas pene-

trarem, até que a roda dentada *a* toque no sólo. Esta roda facilita o movimento do aparelho e ao mesmo tempo vai carregando para traz todo o cisco que se apresenta na frente.

Reivindicações :

Reivindico em resumo, como pontos caracteristicos da invenção :

1º, a roda dentada *a* é dividida em 18 partes iguaes, tendo os dentes 15 centimetros de comprimento e separados por semicircunferencias do mesmo diametro ;

2º, a enxada *e* fórma na frente com a superficie do sólo um angulo obtuso. A sua face da frente é um quadrado quasi regular de 10 centimetros ;

3º, as enxadas de traz apresentam nas faces rectangulos quasi regulares e nas duas lateraes trapézios rectangulares. Superiormente, apresentam dobradas para traz onde são atravessadas pelos braços *bb'*; os parafusos que as seguran são collocados nas faces anteriores. Tanto as enxadas de traz como as da frente tem no seu maximo sete millimetros de espessura.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908.—  
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.523 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo de transformação das matrizes calcographicas em matrizes heliographicas aptas a reproduzir uma quantidade infinita de transportes sobre uma superficie lithographica, de modo a não aproveitar o ultimo emprego das mesmas chapas calcographicas. Invenção de Ernesto Blanchi, domiciliado em Turim (Italia)

Nos processos ordinarios para impressão da musica, a primeira matriz é gravada, segundo o desenho sobre uma chapa metalleica por meios mecanicos ou chimicos.

Esta primeira chapa calcographica pôde ser usada directamente para imprimir as cópias a systema calcographico, ou median-te transporte sobre pedra ou superficie lithographica, ou obter desta as cópias com o systema lithographico.

Porém, não é conveniente guardar por muito tempo, logo demais, uma pedra ou chapa lithographica, para um desenho só, por m, logo depois de feita a tiragem, é apagado o desenho; salvo, quando se queira effectuar uma nova edição, faz-se um novo transporte da primitiva chapa calcographica sobre a pedra.

Nos importantes estabelecimentos onde diariamente imprimem-se novas partituras, verifica-se o inconveniente de ser preciso guardar uma grande quantidade de chapas calcographicas (geralmente de chumbo).

Com a presente invenção realiza-se um processo baseado sobre o novo principio de obter da chapa primitiva uma matriz de pequeno custo apta a reproduzir, em qualquer tempo um numero illimitado de transportes sobre uma pedra ou superficie lithographica, o que permite destruir ou utilizar diversamente as primitivas chapas calcographicas.

Esta invenção consiste em cobrir a chapa calcographica gravada conforme o desenho e corrigida, com uma especial tinta typographica de primeira qualidade e grossa, usando-se o rolo de costume, em sobrepor á mesma chapa um papel especial de imprimir, muito adhesivo, sujeitando tudo á uma conveniente pressão, obtendo assim uma folha ou prova negativa, quer com linhas, symbolos, palavras e outros signaes em branco, sobre fundo preto, quer segundo uma negativa photographica.

A preparação especial da tinta, tem por fim conseguir a maxima opacidade de ma-

neira que o fundo preto, transportado sobre o papel não seja de modo nenhum atravessado pelos raios luminosos ordinarios. Para dar maior opacidade ao fundo, poder-se-ha cobrir a superficie impressa, com um pó impalpavel de metal, que adherindo á tinta formará uma pellicula absolutamente opaca, sendo que os brancos restarão transparentes

E' claro que a tal matriz heliographica de papel leve, ficará economica, de facil manejo e conservação ao passo que as chapas calcographicas primitivas poder-se-hão refundir utilizando o metal diariamente. A matriz heliographica obtida basta por si só para effectuar uma infinidade de transportes sobre chapa de pedra ou superficie lithographica, apenas seja preciso.

Por esta matriz heliographica opaca no fundo e transparente nos brancos, pôde-se obter o transporte em pedra do seguinte modo :

Reveste-se a pedra ou outra qualquer superficie lithographica, com uma solução convenientemente dosada de sal de chromo, misturada com uma substancia organica, deixando enxugar a chapa em um lugar perfeitamente escuro, ficando assim a dita chapa recoberta de uma pellicula sensivel á luz.

Depois de enxuta, se sobreporá a essa superficie a matriz ou negativa heliographica e, debaixo de uma conveniente pressão, expor-se-ha por algum tempo á luz do dia; tira-se depois a negativa ou a matriz (a conservar-se) e immerge-se-ha a pedra ou chapa lithographica, assim impressionada, em agua ligeiramente acidulada.

Como os saes de chromo, juntos a uma substancia organica, gosam da propriedade de ficarem insolúveis na agua acidulada, quando receberem os raios luminosos por algum tempo e de permittir á tinta lithographica de adherir nas partes insolubilizadas, acontece que aquellas partes da pellicula que se acham sobre a pedra ou superficie lithographica, onde a luz não teve acção nenhuma e que se acham em correspondencia com o fundo opaco da matriz, vão dissolvendo-se no banho, ao mesmo tempo que as outras partes da pellicula que se achavam em correspondencia com as partes transparentes, ou sejam linhas, symbolos, palavras, signaes e semelhantes, restarão insolubilizadas.

Passando o rolo lithographico sobre a chapa, só aquellas partes insolubilizadas peção da luz solar pegarão a tinta, quando as outras partes a recusarão.

Obter-se-ha assim um verdadeiro e effcaz transporte preferivel aos actuaes obtidos por meios diversos.

Executada a tiragem, raspa-se tudo quanto ficou na pedra, podendo esta servir para outro uso, si preciso for; e sendo necessaria uma outra edição far-se-ha um novo transporte, usando-se a mesma matriz heliographica e procedendo-se pelo modo já indicado.

E' facil comprehendere como esta invenção apresenta notaveis vantagens, entre as quaes a duração indefinida das matrizes heliographicas, facilidade da sua conservação, manejo e transporte para logares longinquos, a notavel economia de capital para a compra de metal para as chapas e o pequeno logar que occupam.

Reivindicações :

O inventor entendendo usar dos beneficios concedidos pela lei sobre as privativas industrias, reivindica :

1º, a prioridade da idéa em substituir de uma matriz ou chapa calcographica (gravada sobre metal) para uma matriz heliographica (com papel especial) apta a produzir um numero qualquer de transportes

sobre uma superficie lithographica para imprimir a musica ;

2º, a serie dos processos ou manipulações que tem por fim a formação da matriz lithographica o os necessarios transportes sobre superficie lithographica e semelhantes, conforme especificadamente descripto ;

3º, a utilização das propriedades physico-chimicas dos saes de chromo em solução com substancias organicas, pela acção da luz solar e á tinta de imprimir, para obter as supraditas matrizes lithographicas e os transportes para a impressão da musica.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908.—  
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.536 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo processo de doxrar, com metal e verniz, molduras de madeira em varas e outras, para quadros e semelhantes.» Invenção de José Bento Rodrigues Ferreira, domiciliado na cidade de S. Paulo.*

A minha invenção consiste em um verniz que eu fabrico com alcool, gomma-lacca, kœner-lacca, sandalo e gomma-gutta, e que, applicado nas molduras já preparadas com a folha de metal na superficie, produz um dourado superior ao que, até hoje, sómente foi possível obter com folha de ouro legitimo, a saber :

Amostra n. 1 — É parte de uma moldura de madeira em vara, á gessada na parte lisa, e com ornato feito de massa, collocado na parte a elle destinada. Sobre a metade da parte lisa estão adheridas folhas de prata legitima colladas com polimento, e sobre a metade da parte ornamentada estão adheridas folhas de cobre colladas com mordente, e que, depois de applicado o verniz, torna-se da cor de ouro legitimo.

Amostra n. 2, representa parte de uma moldura de madeira em vara, com a parte gessada toda coberta com folhas de prata legitima e metade desta parte, já prateada, com o verniz de minha invenção, produzindo um dourado superior e mais solido do que o que até hoje se faz com folha de ouro legitimo. A parte ornamentada está toda coberta com folhas de cobre e sobre esta parte ornamentada, motide tem já applicado outro verniz, tambem por mim fabricado com alcool, gomma-lacca e gomma-gutta que produz o ouro fosco, tambem conhecido por ouro matte.

Em resumo, reivindico como principaes pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

Um processo de fabricação de molduras de madeira em varas e outras para quadros e semelhantes superficialmente cobertas com folhas de prata e cobre e sobre estas applicado o verniz de minha invenção, que as torna em cor de ouro brilhante ou fosco, tudo como acima está descripto e como se vê das amostras que junto, sendo que este mesmo verniz serve tambem para a fabricação das mesmas molduras quando se queirem fingidas em quaesquer cores e depois envernizadas e prateadas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1908.—  
Por procuração, Jules Géraud Leclerc & C.º

N. 5.537 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma nova mesa automatica para annuncios.» Invenção de João Cogitali, domiciliado na cidade de São Paulo.*

A invenção tem por objecto uma mesa automatica para annuncios, em que os annuncios, vistos por transparencia através da face superior de crystal da plataforma da mesa, são pintados ou fixados sobre um avental sem fim, que se desloca em sentido longitudinal á mesa por baixo da parede de

crystal, de modo a apresentarem esses annuncios successivamente á vista dos occupantes da mesa.

No desenho anexo, que representa, a titulo de exemplo, uma mesa realisando minha invenção: a fig. 1 é uma vista lateral em perspectiva da mesa ; a fig. 2 representa em secção por *a-b* da fig. 3 a plataforma da mesa ; a fig. 3 é uma vista em plano da fig. 1.

A mesa é constituída por uma plataforma *A* formada por uma caixa chata 1, que é dotada em sua face inferior de pés 2 que a sustentam. A caixa, preferivelmente de ferro nickelado, tem sua face superior transparente, formada por uma folha de crystal 3, por exemplo, bastante resistente para supportar os objectos susceptiveis de ser depositados na mesa. Essa caixa, completamente fechada e ôca, é dotada, no seu interior, de um mecanismo adaptado a supportar um avental sem fim 4 e animar este de um movimento de translação de um para outro lado da mesa. Para esse fim, este avental é supportado por tres cylindros 6, 7 e 8, parallelis entre si e do mesmo diametro, que o mantem sufficientemente tenso ; os cylindros são animados de um movimento de rotação que lhes é communicado por um movimento de relógio 10, situado por baixo da caixa. Esse movimento de relógio toca o cylindro central 7 pelo seu eixo 7' por meio das engrenagens 9 e 10'. O eixo 7' traz chavetado um rodete conico 12 que engrena com um rodete semelhante 12' fixado em um eixo longitudinal 13, perpendicular aos eixos 6', 7' e 8' dos cylindros. Neste eixo 13 estão montados mais dous rodetes conicos 14' e 15', que engrenam com rodetes 14 e 15, chavetados respectivamente nos eixos 6' e 8' dos dous cylindros 6 e 8, sendo que as engrenagens conicas são combinadas para que os tres cylindros tenham uma mesma velocidade em sua peripheria.

Os annuncios, pintados ou collocados no avental sem fim, vão assim passando successivamente sob as vistas das pessoas que occupam a mesa e com uma velocidade conveniente para que a vista possa sem cansaço acompanhá-los em seu trajecto de um lado a outro da mesa.

Os espaços *m* e *n*, situados entre as beiras lateraes do avental e os lados correspondentes da mesa, poderão ser preenchidos por bandas de annuncios fixos, para esconder o mecanismo.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Uma nova mesa automatica para annuncio comprehendendo uma plataforma formada por uma caixa oblonga, chata e ôca, cuja face superior é de materia transparente rígida e resistente, como uma folha de crystal, por exemplo; sendo essa plataforma sustentada por pés fixados na face inferior da caixa-plataforma que está completamente fechada;

2º Na caixa ôca formando plataforma da mesa acima reivindicada, e debaixo da face transparente: um mecanismo destinado a sustentar e mover um avental sem fim sobre o qual estão fixados, ou pintados, os annuncios, e comprehendendo o dito mecanismo: tres cylindros parallelis, combinados com um avental sem fim e dos quaes os eixos são dotados de engrenagens conicas engrenando com engrenagens semelhantes, fixadas em um eixo transversal em conexão com os tres cylindros, sendo o eixo do cylindro central tocado, por meio de engrenagens por um movimento de relógio fixado na parede inferior da caixa-plataforma de face transparente da mesa.

Tudo como acima descripto e representado o desenho anexo, a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1908.—  
Por procuração, Jules Géraud Leclerc & C.º

N. 5.538 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma nova composição para destruição das formigas, denominada «Formicida Araujo.» Invenção de João Pinto de Araujo, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro*

Refere-se a invenção a uma nova composição insecticida, especialmente destinada á destruição das formigas e outros insectos damninhos e que denomino «Formicida Araujo». Esta composição se compõe dos seguintes ingredientes: carvão de madeira, enxofre (preferivelmente sob forma de flor de enxofre), fumo de corda desfiado ou picado, alumen (pedra hume), pyrethro e oleo grosso mineral ou vegetal. Sendo o oleo mineral ou vegetal, grosso, empregado não só para fornecer gaz, como tambem para agglutinar os ingredientes, aos quaes é misturado, e formar conjunctamente com elles uma massa ou especie de betume.

Sei que o carvão de madeira, o enxofre, o fumo e o pyrethro já foram empregados como ingredientes formicidas, porém não foram ainda empregados conjunctamente o com alumen (pedra hume) e oleo mineral ou vegetal.

Esta composição é destinada a ser submettida ao calor, em qualquer aparelho conveniente, sendo a mistura dos gazes e fumaças que se despreendem nesta operação insulada no formigeiro que se quer destruir, por meio de uma corrente de ar sob pressão.

Esta mistura gazosa é por sua natureza um poderoso desinfectante, susceptivel de ser applicado em logares infeccionados e particularmente nas habitações, pois que ella não apresenta perigo algum ao ser respirada.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma composição adaptada a fornecer, por meio de seu tratamento pelo calor, uma mistura de gazes insecticida; sendo esta composição constituída pela mistura dos seguintes ingredientes: carvão de madeira, enxofre (preferivelmente sob forma de flor de enxofre), fumo de corda desfiado ou picado, alumen (pedra hume), pyrethro e oleo grosso mineral ou vegetal; sendo o oleo, mineral ou vegetal, grosso, empregado não só para fornecer gaz, como tambem para agglutinar os ingredientes, aos quaes é misturado, e formar conjunctamente com elles uma massa ou especie de betume;

2º, em composição destinada a fornecer, por meio de seu tratamento pelo calor, gaz insecticida ou mistura de gaz insecticida, a applicação de alumen (pedra hume);

3º, a applicação, conjunctamente com substancias destinadas a fornecer, por meio de tratamento pelo calor, gazes ou mistura de gazes insecticida, de um oleo grosso mineral ou vegetal.

Tudo como acima substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908.—  
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

N. 5.539 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo aparelho formicida, denominado «Machina Assoladora Araujo.» Invenção de João Pinto de Araujo, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro*

A invenção tem por objecto um aparelho formicida adaptado a utilizar qualquer dos ingredientes insecticidas existentes, destinados a ser tratados pelo calor, o mais especialmente a composição formicida de minha invenção, denominada «Formicida Araujo»

No desenho annexo, que representa, a título de exemplo, um specimen do meu aparelho: a fig. 1 mostra, em elevação lateral, parte em secção vertical pelo forno, o conjunto das partes constituindo o dito aparelho; a fig. 2, é uma vista em plano da fig. 1, e a fig. 3 uma vista lateral trazeira do forno.

A é um forno, formado em uma caixa oblonga em pé *a*, tendo sua face superior aberta, provida de uma tampa 1. Debaixo dessa tampa está sustentada na caixa uma retorta B e na parte inferior da caixa, debaixo da retorta B, é formada uma fornalha C da qual a grelha 2 constitue o fundo de uma gaveta D onde se colloca o combustível. Por baixo da gaveta se acha o cinzeiro E cujo vão da porta 3 é provido de um registro correio 4, permitindo regular a área livre do dito vão, isto é, a área da abertura de entrada de ar para a fornalha. O registro 4 é mantido em posição ajustada por meio de um parafuso 5, do porca de orelha 6, atravessando uma fenda 7 aberta no registro.

A retorta B é constituída por um recipiente *b* cuja bocca 8, situada na face superior, é dotada de um flange exterior 9 e de uma tampa amovível 10 adaptada a fechar hermeticamente essa bocca, por qualquer meio conveniente. A tampa 10 traz dous orificios, dos quaes se projectam es tubos verticaes *m* e *n* desembocando na retorta e atravessando a tampa 1. A retorta é mantida na caixa por seu flange 9, desancando em cantoneiras 10'.

F é um ventilador rotativo de pressão de ar, cujo canal de sahida do vento 11 alimenta uma canalização de vento 12, apresentando dous ramos 13 e 14. O ramo 13, dotado de um registro 13', conduz o vento ao cinzeiro E, no qual desmboce por um orificio 15 aberto na parede da caixa do forno. O ramo 14, dotado de um registro 14', conduz o vento no tubo *m* que o injecta no interior da retorta. O tubo *n* se acha em comunicação pela sua extremidade superior, por intermedio de um cano flexivel *o*, com uma das extremidades 16 de um cano *p*, do qual outra extremidade 17 se introduz em terra no orificio pelo qual deve ser injectado o gaz ou a mistura de gazes formicidas formada na retorta, de onde é carregada pelo vento injectado na retorta por intermedio do ramal 14 e do tubo *m*.

S é um flange de parada correio no tubo *p*, e é provido de um parafuso de pressão 18, que permite fixar o flange no cano em lugar determinado, limitando a extensão do cano *p*, dotada de furos, que deve ser introduzida no orificio do formigueiro.

A junção dos tubos *m* e *n*, com o ramal 14 e o cano flexivel, respectivamente, é feita por intermedio de um T 18, por exemplo, provido de um tampão atarrachado 19 que se pôde, á vontade, remover de seu orificio, afim de poderem esses tubos ser desentupidos, caso a materia tratada na retorta venha obstruil-os. *r* é o cano de sahida, do forno, dos productos da combustão na fornalha.

Todo o conjunto que acabei de descrever é fixado em uma plataforma *t*, montada sobre rodas *u* á maneira de um carrinho de mão, como representam as figs. 1 e 2.

Modo de funcionar—Estando o cano *p* em posição no orificio do formigueiro a destruir a composição encerrada na retorta fechada e esta collocada no forno, que tambem se fecha por meio da respectiva tampa, effectua-se a ligação do ramal 14 com o tubo *m* por meio da união *m'* e a ligação do cano *p*, provido do seu cano flexivel *o*, com o tubo *n* por meio da união *n'*. Põe-se então o forno a trabalhar com o registro 13', do vento de injeção para a retorta, fechado e com os registros 4 e 14' regulados convenientemente

para a marcha do fogo na fornalha. Uma vez a retorta aquecida ao ponto em que o ingrediente fornece gazes, abre-se o registro 13 e regulam-se os diversos registros conforme as conveniencias da marcha da operação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho formicida, a combinação de: um forno A em que está a fornalha C; uma retorta B; um ventilador F provido de uma canalização de vento sob pressão, combinada com o forno e a retorta, sendo essa canalização dotada de meios 13' e 14', permitindo regular a alimentação do vento para o forno e para a retorta, independentemente;

2º, no aparelho acima reivindicado: a) a combinação com o forno A de uma retorta amovível B, dotada de uma tampa 10, provida de dous tubos verticaes *m* e *n*, dos quaes um *m* é adaptado a se pôr em comunicação com o ventilador e o outro tubo *n* com o cano *p* conduzindo ao formigueiro; b) um ventilador de vento sob pressão F alimentando uma conducta 12 apresentando dous ramos 13 e 14, um dos quaes, provido de um registro de passagem 13', é combinado com a fornalha, e o outro 14', tambem provido de um registro de passagem 14', esta combinado com a retorta; c) um cano *p* de introdução dos gazes no formigueiro, dotado de um flange *s* correio no dito cano e dotado de um parafuso de fixação 18 do flange no cano *p*;

3º, tubos verticaes *m* e *n* de entrada de vento na retorta e de sahida de gazes insecticidas da mesma, respectivamente, fixados na tampa da retorta e providos de meios, permitindo que se possa limpá-os sem desmontar a canalização;

4º, o arranjo entre si dos diversos elementos constituindo o aparelho e sua disposição em uma plataforma montada sobre rodas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1908.—  
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C'.

N. 5.540—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina aperfeçoada para o fabrico de fitilho, denominada «Kexcelstor». Invenção de Guilherme Poletti, domiciliado na cidade de S. Paulo

A invenção tem por objecto uma machina aperfeçoada para fabricar fitilho engomado, proprio para amarrar pacotes, formado por fios de algodão collados juntos. Nos desenhos annexos, que representam a dita machina: a fig. 1 é uma vista em plano das diversas partes constituindo a machina; a fig. 2 mostra, em elevação lateral, o dispositivo de dar gomma aos fios e de ajuntal-os; as figs. 3 e 4 mostram, em elevação lateral e de extremidade respectivamente, os dispositivos da imprimir, calandrar, medir e enrolar o fitilho nos proprios carreteis; a fig. 5 mostra, de frente e de lado, a estufa seccadora; as figs. 6, 7, 8 e 9 são secções por *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g*, *h* da fig. 5.

A machina comprehende: 1º, um dispositivo A, de dar gomma aos fios de algodão, fornecidos por carretelleiras B, e formar o fitilho, sendo este dispositivo adaptado para formar simultaneamente dous, tres, quatro até seis fitilhos; 2º, uma estufa seccadora C; e 3º, um dispositivo D de imprimir o fitilho junto a uma calandra E, combinada com um medidor do fitilho F e um enrolador do fitilho lustrado e prompto G.

Os fios provenientes das carretelleiras B passam, ao entrar no dispositivo de juntal-os, em um recipiente 1, aquecido a vapor, contendo colla de que se carregam, sendo em acto continuo expremidos entre dous cylindros 2 e 3, dos quaes o inferior 2,

construido de bronze, é liso, enquanto o superior, construido de ferro, é provido, nos 4 pos, de dous flanges, entre os quaes se enrola neste cylindro uma espessa camada de lã, formando camisa; abandonando os cylindros 2 e 3, os fios passam entre quatro séries de argolas *k*, *l*, *m* e *n* para se unirem sob forma de fitilho, caminhando dalli neste estado para a estufa seccadora C.

Convém notar que nas machinas até hoje em uso a junção dos fios é obtida por uma só argola collocada no fundo do recipiente de colla 1, achando-se, portanto, esses fios collados juntos ao sahirem do recipiente de colla e passando, já neste estado, entre os cylindros, ambos de bronze.

Ao sahir do dispositivo de juntar os fios, o fitilho, já formado, entra na estufa seccadora formada num grande armario fechado 5 e com vidraças 6. Este armario traz na parte inferior uns canos 7, aquecidos a vapor, dotados de uma successão de flanges de irradiação 8. Na parte superior do armario acha-se um ventilador-aspirador 9, aspirando de dentro para fóra e, na parte intermediaria entre os canos 7 e o aspirador 9, estão montados em planos diferentes tres séries superpostas de tambores gradeados rotativos 10, sobre os quaes, guiados por pentes 10', viaja o fitilho em suas diversas passagens pelo dito seccador. Esta seccagem do fitilho era até hoje effectuada ao ar livre pelo effeito da ventilação produzida por uma ventaneira de pás, gyrando com grande velocidade.

O fitilho sufficientemente secco sahe da estufa seccadora para ser impresso num dispositivo de impressão rotativo D, depois de que volta de novo para a estufa, da qual, depois de completar sua carreira entre os tambores 10, sahe completamente secco. Neste estado é elle lustrado entre os cylindros 11 da calandra a vapor E. A esta calandra está applicado um dispositivo de medir e enrolar o fitilho F de modo que ao sahir de entre os cylindros 11 o fitilho já lustrado é em acto continuo enrolado sobre os respectivos carreteis 12, o que até agora se tem praticado em separado e á mão.

O medidor F applicado a calandra E mede automaticamente o fitilho fabricado fornecido aos carreteis 12.

As diversas partes que constituem a machina são dispostas em relação umas ás outras, como indicado na fig. 1, sendo a machina posta em movimento pelas polias de commando 14 e o movimento distribuido ás diversas partes como mostra a mesma figura.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção, em uma machina aperfeçoada para fabricar fitilho:

1º, a combinação de um dispositivo A de dar gomma aos fios e ajuntal-os para formar o fitilho; uma estufa seccadora C; um dispositivo de imprimir o fitilho D; uma calandra E combinada com um dispositivo de enrolar o fitilho G e com um medidor para o fitilho F;

2º, um dispositivo de dar gomma e ajuntar os fios, comprehendendo a) um recipiente de colla aquecida a vapor; b) um par de cylindros 2 e 3, adaptados a expremir entre si os fios carregados de colla, sendo o cylindro inferior de bronze e o superior de ferro, providos de flanges lateraes e guarnecidos; ent e estes flanges de uma camisa de lã; c) series de argolas (4 por exemplo) adaptadas a effectuar a união entre si, em formas de fitilho, dos fios carregados e expremidos entre os cylindros;

3º, a applicação de uma estufa seccadora C formada em um armario fechado e com vidraças e comprehendendo: a) canos de aquecimento (7) providos de uma successão de flanges de irradiação (8); b) tambores gradeados rotativos (10), combinados com pentes-guias (10'), sobre os quaes viaja o fitilho

para secar; c) um ventilador-aspirador (9) montado na parte superior do armario;

4º, a applicação de um dispositivo de impressão adaptado a imprimir o fitilho depois de sua primeira passagem pela estufa;

5º, a applicação de uma calandra a vapor adaptada a lustrar o fitilho ao sahir secco depois de sua segunda passagem pela estufa, sendo esta calandra combinada com um medidor de fitilho com um enrolador de fitilho;

6º, a applicação de um enrolador automatico de fitilho enrolando o fitilho sobre seus respectivos carreteis em acto continuo á saída da calandra.

Tudo como acima substancialmente descrito e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908.  
—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc, C.º

N. 5.511—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo Cimento Hydrofugo Impermeavel». Invenção de Francisco Canello, domiciliado em Milano, Italia

O cimento hydrofugo impermeavel, objecto da presente invenção, é o primeiro que é capaz de corresponder a todos os desideratums do cimento. Consiste elle na addição, aos ingredientes communs, do sulfato de zinco e de oleo de linhaça, fervido ou cru, preparados como abaixo indicado. As materias primas ou ingredientes necessarios a nova composição são: areia viva de rio, bem lavada; colophonia; giz de alfaiate; sulfato de zinco; marmore; oleo de linhaça e agua. A areia deve ser muito secca; a colophonia, o giz de alfaiate, o sulfato e o marmore devem ser triturados em pó fino; o oleo de linhaça de primeira qualidade deve ser tornado seccativo por lithargirio e essencia de therebentina.

As proporções dos ingredientes e a composição podem variar, mas devem sempre se approximar dos Algarismos seguintes representando as proporções quando se toma como base cem kilos de areia:

	Kilos
1) Areia viva.....	100
Colophonia.....	16
Giz de alfaiate.....	15
Oleo de linhaça fervido ou cru....	16,500
Agua.....	15

Essa composição dá um cimento essencialmente hydrofugo, isto é, isolante e garantido da humidade.

A composição seguinte, que comprehende sulfato de zinco e pó de marmore, dá tambem um cimento muito resistente na agua:

	Kilos
7) Areia viva.....	109
Colophonia.....	16
Giz de alfaiate.....	15
Oleo de linhaça fervido ou cru....	17,340
Pó de marmore.....	6
Sulfato de zinco.....	1,200

Finalmente, uma composição do cimento que dá uma massa que endurece muito fortemente, é a seguinte:

	Kilos
3) Areia viva.....	100
Colophonia.....	16
Giz de alfaiate.....	15
Pó de marmore.....	10,110
Sulfato de zinco.....	2,228
Oleo de linhaça fervido ou cru....	18,100
Agua.....	16,445

Essas combinações são preparadas sempre como se segue: Misturam-se bem conjunctamente os ingredientes solidos, tomam-se em

seguida as quantidades determinadas do oleo de linhaça e de agua e misturam-se conjunctamente, com instrumento *ad hoc*, até que tomem o aspecto de ovos batidos. Deita-se depois gradualmente a mistura solida na mistura liquida e, uma vez tudo reunido, trabalha-se esta nova mistura até que se obtenha uma massa analoga á da cal commun e de um aspecto branco cinzento.

Terminada esta operação, que gasta de 30 a 45 minutos, segundo as quantidades empregadas, collocam-se o cimento assim obtido em latas metallicas hermeticamente fechadas.

Emquanto que o cimento obtido, segundo as composições 1 e 2, acha uma grande applicação em todas as construcções de alvenaria, beton armado ou não, etc., como isolante contra a humidade e contra a agua, assim como para revestimento de terraços, paredes, tectos, etc.; a massa segundo a composição 3 serve especialmente para revestimento com chapas de vidro, paredes de boton ou não, quadro das armações de ferro para terraços ou semelhantes, pavimentos, tectos, etc. Esta massa póde ser tambem empregada para os ditos revestimentos com chapas de materias quaesquer, tais como, por exemplo, eternite, grés, porcellana, linoleum, etc.

Essa massa poderá tambem ser fabricada em cores diferentes acrescentando á primeira mistura uma certa quantidade de terra corante, variavel segundo a cor que se queira obter. Emprega-se a massa colorida quando se quer fazer revestimento de parede colorido por meio da applicação de chapas de vidro. Entretanto, se obtem o mesmo resultado provindo as chapas de vidro, sobre a face em contacto com as paredes, de uma demão de tinta a oleo antes de applicar nellas a massa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Cimento hydrofugo impermeavel consistindo em uma mistura, em proporções determinadas, dos seguintes ingredientes solidos: areia viva de rio, colophonia, giz de alfaiate ou areia viva de rio, colophonia, giz de alfaiate, pó de marmore e sulfato de zinco, com uma emulsão preparada separadamente formada de oleo de linhaça, fervido ou cru, em agua cuja mistura solida vem introduzida pouco a pouco na mistura liquida, agitando-se continuamente a massa obtida até a confecção do cimento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1908.—  
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º

N. 5.512 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novas estacas de concreto armado». Invenção de François Hennebique, domiciliado em Paris, França

A invenção se refere a um genero de estaca de concreto armado, destinada a substituir as estacas de madeira em todas as suas applicações.

Esta estaca, sendo convenientemente modificada na occasião de se fabricar, póde igualmente servir para construcção de muralhas de caes e quassquer trabalhos analogos. É completada a invenção por meios que permitem bater praticamente estacas de concreto armado

No desenho annexo, as figs 1 e 2 são, respectivamente, uma vista de frente e uma secção horizontal de uma estaca de concreto armado. As figs. 3 e 4 são secções horizontaes de estacas de secção quadrada e rectangular. A fig. 5 é uma secção horizontal de uma linha de estacas destinadas a constituir uma verdadeira muralha de caes ou outra. A fig. 6 representa um

detalhe de construcção. A fig. 7 mostra uma estaca servin lo para a constituição de uma muralha de caes ou outra analoga, submettida a empuxos lateraes. A fig. 8 representa um modo de bater as estacas para preserval-as de qualquer deterioração.

As estacas de secção quadrada, rectangular ou polygonal são constituidas por uma massa de concreto homogenea A, de forma prismatica, em cujo interior afogam-se, na occasião da moldagem, barras metallicas a, o que se estendem em todo o comprimento da estaca. Quando se constrói a estaca, as barras a se collocam livremente no molde, sendo, porém, ligadas depois entre si pela péga da massa de cimento que a reveste. Contudo, para evitar que ulteriormente as barras a se empinem, dotam-se estas, de distancia a distancia, de cintas b, que se oppõem á deslocação das barras para o exterior, ao mesmo tempo que reforçam o concreto. As cintas b são constituidas por especies de aneis metallicos l muito alongado, independentes uns de outros, e que se encaixam simplesmente sobre duas barras a adjacentes. As cintas b collocam-se em posição no momento em que se molda a estaca e se afogam tambem na massa do concreto.

Cada estaca completa-se por uma sapata c, em que se vasa o concreto destinado a formar a extremidade inferior da estaca, sendo a sapata mantida em posição por meio de patilhas 2, que se curvam em 3 na massa A.

Para as estacas de secção quadrada ou rectangular, por exemplo as que se chamam pranchões, póde-se, á vontade, quer empregar cintas b como na fig. 1, quer utilizar simplesmente dois aneis l, dispostos em frente de duas das faces da estaca, e ligando cada um duas das barras a, do modo acima descripto; enfiando-se, nesta modificação, aneis analogos l sobre os primeiros, perto das barras a (figs. 3 e 5), de modo a impedirem a deslocação destas barras para o exterior, reforçando ao mesmo tempo o concreto, o que constitue o duplo resultado procurado, como se explicitou precedentemente.

As estacas de concreto armado, sendo destinadas a substituir as estacas de madeira, podem se collocar em posição isoladamente ou se grupar á vontade, de qualquer modo desejado. Assim, é facil empregal-as para constituir, por sua juxtaposição, verdadeiras muralhas de caes ou outras.

Em semelhante caso, porém, é preferivel constituir as estacas de maneira a poderem se collocar em posição mais facilmente, tornando-se, além disso, possivel a ligação interna das estacas entre si.

A fig. 5 representa, a titulo de exemplo, uma construcção pela qual se póde obter este resultado. Na forma representada, as estacas se constituem de modo a apresentar em uma de suas faces um encaixe 5, e trazem na face opposta uma nervura saliente 6. Nestas condições, quando collocadas em posição, as estacas juxtapostas umas a outras ficam de algum modo solidarizadas entre si por uma emenda de mecha e encaixe. Deve-se notar que não é necessario que a nervura 6 corresponda exactamente á forma do encaixe 5, porque, depois de collocadas as estacas, póde-se vasa o concreto nas partes vasias de modo a formar uma junta perfeita. Para o mesmo fim, a nervura póde existir sómente até certa altura, perto da ponta da estaca, por exemp'lo, de maneira a deixar a parte superior do encaixe 4 completamente livre para receber concreto, como acabo de dizer.

As muralhas formadas por linhas de estacas podem naturalmente ser verticaes ou inclinadas, segundo seu destino e o esforço que devem supportar.

Compreende-se, todavia, que si as estacas forem destinadas a constituir muralhas de caes e se acharem inclinadas de modo a resistir aos empuxos do terreno adjacente, a inclinação geral da muralha dificultaria muito a atracação dos navios.

Para remover este inconveniente, basta fabricar estacas possuindo um braço complementar *d* (fig. 7), de tal modo que, depois de collocada uma estaca destas, seja possível estabelecer sobre a muralha um soalho *e*, que apoie, de uma parte, sobre a estaca *A* e, de outra parte, sobre o braço *d*, o qual forma então, de facto, o alinhamento do caes.

Para estabelecer uma muralha nestas condições, não é necessario dotar de braços *d* todas as estacas juxtapostas, sendo possível empregar estacas communs, com intercalação, a curtas distancias, de estacas especificas do genero descripto, em numero estritamente sufficiente para supportar o soalho *e*.

Quando se cravam estacas de concreto armado, constata-se que ellas se desagregam sob os choques repetidos do macaco. Para supprimir todos os inconvenientes que possam resultar da cravação, basta transmittir os choques do macaco sobre a cabeça da estaca por intermedio de uma materia distribuidora, convenientemente repartida sobre e em redor desta cabeça.

A fig. 8 representa um modo de realisação deste systema de cravação, na pratica.

A cabeça da estaca *e* circundada de uma caixa cylindrica *f*, a qual contém a materia distribuidora de que se fallou acima, e que pôde ser areia, cortiça, pó de madeira ou qualquer outra materia apropriada, como um metal malleavel, o chumbo, por exemplo.

Para impedir que a materia *e* se escape de seu alojamento, estabelece-se em *h*, entre a caixa *f* e a cabeça da estaca, uma junta de estopa, argila ou outra.

Sobre a materia distribuidora na caixa *f* repousa um bloco de madeira *i*, guarnecido de arcos ferreos, sobre que bate o macaco do bate-estacas. Compreende-se que os choques deste macaco, comprindo a materia distribuidora *g* sobre e ao redor da cabeça da estaca e transmittindo-lhe todos os choques, não podem absolutamente produzir qualquer effeito de desagregação do concreto.

Este systema de cravação tem mais a vantagem de permittir que as hastes ou barras *a*, que entram na constituição da estaca, venham se projectar acima da cabeça desta. Com effeito, estas barras se alojam no seio da materia distribuidora, convenientemente escolhida no cylindro *f* e não prejudicam de modo algum a operação da batidura.

Compreende-se que é vantajosa esta disposição em saliencia das barras *a*, como se acaba de explicar, para se poder ligar ulteriormente as estacas ás construcções superiores que ellas supportam e obter assim um conjunto monolithico.

Poder-se-hia evidentemente conseguir o mesmo fim despindo-se a parte superior da estaca depois de collocada.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma estaca de concreto armado, constituida por nma massa prismatica de secção qualquer, no interior da qual se acham afogadas barras metallicas longitudinaes dispostas livremente no molde no momento de fabricar a estaca, sendo estas barras impossibilitadas de se deslocarem isoladamente para o exterior por meio de cintas metallicas, sendo a mesma estaca completa na sua parte inferior pela disposição de uma sapata igualmente metallica, simplesmente colchetada no concreto;

2º, a applicação das estacas mencionadas em 1 á construcção de muralhas de caes e outras, podendo estas estacas offerecer uma secção susceptivel de as solidarizar automaticamente umas com outras e permittir á vontade ligal-as, vasando-se cimento entre ellas;

3º, para a applicação mencionada em 2, tratando-se de muralhas submettidas a empuxos lateraes, estacas dotadas de braços no momento de sua construcção e servindo, depois de collocadas em posição, para supportar um soalho ou outra construcção superior saliente sobre a cabeça destas estacas;

4º, para a collocação de quaesquer estacas de concreto armado, por cravação, a applicação de uma materia distribuidora conveniente, intercalada entre a cabeça das estacas e o macaco destinado a enterrar-as; sendo essa materia distribuidora contida em um cylindro que circula a estaca em sua parte superior e encimada de uma cabeça falsa que recebe os choques do macaco.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1908.  
— Por procuração, *Jules Gérard, Leclerc & Co.*

*N. 5.513—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em muralhas, muros de escora e outras obras analogas, estabelecidas debaixo da agua». Invenção de François Hennibique, domiciliado em Paris, França*

Consiste a invenção em um modo de construcção, em concreto armado, de muralhas de caes, muros de escora, represa e quaesquer outras obras analogas, estabelecidas debaixo da agua.

Segundo a invenção, as muralhas de caes, muros de escora, etc. são constituidos pela juxtaposição e ligação de quadros ocios que, depois de collocados em posição, se enchem total ou parcialmente com materiaes apropriados.

No desenho annexo, as figs. 1 e 2 representam, em secção vertical transversal, dous tipos de muralhas de caes constituidas segundo a invenção. A fig. 3 é uma secção horizontal correspondente ás figs. 1 e 2. As figs. 4, 5 e 6 são secções horizontaes analogas á precedente, referindo-se, porém, a modificações. As figs. 7 e 8 são secções verticaes transversaes de muralhas, reunindo os dous tipos das figs. 1 e 2.

No modo de construcção que, representam as figs. 1 e 2, a muralha para construir é formada pela juxtaposição, extremidade contra extremidade, como representa a fig. 3, de quadros ocios *A*, de concreto armado, que se estabelecem previamente pelos meios praticos conhecidos.

Cada quadro *A* comprehende duas paredes longitudinaes verticaes 1, 2, destinadas a constituirem as faces da muralha para construir. As paredes 1, 2 são ligadas entre si por divisões transversaes 3, também verticaes, que tornam rigido o quadro *A*, o qual offerece assim o aspecto de um grande caixão de compartimentos multiplos a tendo nma altura igual á da muralha para construir e um comprimento sufficiente para se poder manejar. Cada compartimento *a* do caixão *A* pôde se dotar de um fundo 4, (fig. 1), ou, pelo contrario, achar-se aberto em suas duas extremidades (fig. 2).

Deve-se notar que as paredes 1 e 2 de cada quadro *A* fazem saliencia sobre as divisões extremas 3, para o fim que se menciona adiante.

Preparados todos os quadros que devem entrar na constituição de uma muralha, os quadros se conduzem por meios apropriados e, especialmente, por fluctuação, successivamente ao lugar que devem occupar uns

em continuação de outros, e depois se encaixam no solo, como representam as figs. 1 e 2. Sendo necessario, o solo se draga previamente para offerecer um assento conveniente aos quadros *A*.

Encaixados os quadros na posição que tem de occupar, seus compartimentos *a* se enchem de alvenaria ou quaesquer outros materiaes ou mesmo seixos de praia, e a ligação de todos os quadros é obtida por meio de concreto introduzido nas juntas dos compartimentos *b* formados pela juxtaposição de dous quadros (fig. 3), utilizando-se para este fim as saliencias formadas pelas paredes 1 e 2, como se disse acima.

É claro que se enche inteiramente o espaço vazio existente detraz da muralha, no momento de sua construcção.

A secção vertical transversal dos quadros *A* pôde variar, segundo a natureza da muralha para construir, assim como a espessura das diferentes partes constitutivas dos quadros.

Em lugar de se adoptar um ou outro dos dous tipos de quadros acima mencionados e representados respectivamente nas figs. 1 e 2, será muitas vezes preferivel estabelecer quadros reunindo os caracteres distinctivos destes dous tipos. Assim, os quadros *A*, em lugar de possuirem tolos seus compartimentos *a*, quer fechados por um fundo 4 (fig. 1), quer completamente abertos (fig. 2), comprehenderão então um certo numero de compartimentos *a* abertos em suas duas extremidades e outros compartimentos dotados de um fundo 4.

Em lugar de se construirem quadros *A* apresentando uma só ordem de compartimentos *a*, poder-se-hiam também estabelecer estes quadros com duas, tres ou mais ordens de compartimentos *a*, separadas por divisões longitudinaes 5, como representam, a titulo de exemplo, as figs. 4, 5 e 6.

Neste caso, os compartimentos *a* de uma ou duas ordens podem possuir um fundo 4, podendo os outros compartimentos, pelo contrario, se achar abertos em ambas as extremidades. Podem igualmente alternar, em cada ordem, compartimentos com fundo 4 e compartimentos sem fundo, variando á vontade, segundo as necessidades da pratica, a situação dos compartimentos *a* abertos ou fechados por um fundo 4.

No caso de serem juxtapostos em um quadro *A* diversos compartimentos *a* da mesma natureza, as divisões internas 3 e 5 podem se perfurar de modo a estabelecer a communicação entre aquelles compartimentos.

Para terem maior solidez, os quadros *A* podem se reforçar accrescentando-se-lhes, no momento de sua construcção, nervuras horizontaes formando corpo com as divisões 3 e 5 de uma parte, e as paredes 1 e 2, de outra parte. As figs. 7 e 8 representam quadros estabelecidos segundo estas indicações, sendo as nervuras representadas em 6.

Finalmente, se for julgado util dar á muralha para construir um assento mais importante, os quadros *A* serão estabelecidos sobre uma sapata 7, com ou sem nervuras 8 (fig. 8), sendo esta sapata dotada de aberturas correspondentes aos compartimentos *a* que devem ser abertos em suas duas extremidades. Para fixar ainda mais a muralha em posição, pôde-se cravar no sólo, através um certo numero de compartimentos *a*, estacas de madeira ou de concreto armado, cujas extremidades superiores, depois de cravadas, façam saliencia acima do sólo e se achem afogadas na alvenaria ou concreto que enche esses compartimentos.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a construcção de muralhas de caes, muros de escora, de represa e, em geral, quaesquer obras analogas estabelecidas por

baixo d'agua, por meio de quadros ocos juxtapostos, de concreto armado, sendo estes quadros previamente estabelecidos e depois conduzidos, por flutuação ou de outro qualquer modo, ao ponto que devem occupar e, em seguida, encailhados em posição; enchendo-se então, depois de encailhados todos estes quadros, que toem uma altura igual á altura da muralha para construir, de concreto ou alvenaria apropriada e ligando-se depois os quadros entre si por uma junta de cimento;

2º, para a construcção de muralhas de cões, etc., taes como caracterizadas em 1, a applicação de quadros ocos de concreto armado, de secção conveniente, comprehendendo paredes longitudinaes que devem constituir os paramentos das muralhas, e divisões interiores formando compartimentos que occupam sua altura inteira, e são dotados ou não de um fundo; podendo os compartimentos abertos, ou fechados por um fundo, se distribuir em cada quadro de qualquer modo desejado;

3º, a combinação dos quadros ocos, de concreto armado, mencionados em 2, com uma sapata perfurada em frente dos compartimentos; que devem se achar abertos em sua extremidade inferior e, sendo necessario, com estacas cravadas no solo através dos compartimentos dos quadros e afogadas em sua extremidade superior na alvenaria que enche os mesmos compartimentos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908.—  
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.541—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em guindastes, salva-vidas para incendios eapparehos semelhantes. Invenção de Samuel Picot e Isaac Francis Taylor, domiciliados em Londres, Inglaterra»

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em guindastes de salvação, em caso de incendio e a apparehos semelhantes do typo em que se applica o cabo de suspensão uma força retardante por meio de um freio actuado com intensidade proporcional á carga. O fim da invenção é a construcção de um apparelho aperfeiçoado que se possa adaptar facilmente a uma janella ou abertura, e que, quando collocado no seu lugar, não causa obstrucção quando não for empregado, e quando esteja sempre prompto para emprego immediato.

Consi-te a invenção em um pequeno guindaste pivotado sobre um supporte fixo, tendo montado no eixo do tambor do cabo uma polia de freio, cujo freio é actuado por meio da tensão do tirante de connexão que sustenta a cabeça da flecha do guindaste. O supporte pôde ser fixado, por exemplo, no lado interno da janella ou abertura de modo que se possa fazer gyrrar o guindaste sobre o supporte ou para dentro ficando por detraz das portas e cortinas, ou para fóra, com a flecha desviada da parede.

Nos desenhos annexos em que mostramos duas formas de construcção, segundo a invenção, as figs. 1 e 2 mostram respectivamente, em elevação de frente e lateral, um apparelho provido de um unico cabo. As figs. 3 e 4 são vistas semelhantes do apparelho com dois cabos. A fig. 5 mostra em elevação lateral o supporte e o mecanismo operador do freio. A fig. 6 mostra, em elevação, um eixo com engrenagens empregado algumas vozes.

O supporte *a* (figs. 1 e 2) é proprio para ser fixado na parte interna de uma janella, e traz alvados *b-b* que recebem dois eixos *c*, dois pivots *c*, fixados, ou formados, no poste *c*, em cuja parte superior está cravado um poste *d*. Na parte inferior estão os posts

*c-d* ligados por uma travessa *d*, formando o todo um quadro. Este quadro pôde portanto gyrrar sobre os pivots *c* e supporta a meio da sua altura um eixo transversal *e*, montado em mancaes e tendo uma cabeça quadrada *e*, saliente sobre o membro *b* para receber uma manivella.

A flecha *f*, que tambem é de duas pernas, está articulada por um eixo *f'* á parte inferior do quadro *c d* o supporta em sua cabeça uma roldana *g* gyrrando sobre um pino transversal *h*, o qual segura um elo *i* em connexão com uma das extremidades da alavanca *m*, por intermedio de uma ligação flexivel, tal como uma corrente *l*; a outra extremidade da alavanca *m* está pivotada ao quadro *c d*.

Esta alavanca *m* está articulada pelo corpo a um garfo *n* que traz um arco de lamina do freio *o*. Este arco pôde ser forrado com outro materia', como os freios deste genero.

Sobre o eixo *e* está chavetado ou fixado do outro modo um tambor *p* para enrolar um cabo *p'* e ao lado deste tambor ha uma polia *q*, em volta da qual passa o freio *o*. O arranjo é tal que, quando o peso da carga representado em *x* (fig. 2) estica a ligação ou corrente *l*, a alavanca *m* sobe e juntamente o garfo *n*, fazendo com que o freio aperte o tambor. O esforço de enfreamento communicado ás polias *q*, eixo *e* e tambor *p* do cabo é directamente proporcional á carga.

Nas figs. 3 e 4 está representado um segundo tambor *r* de cabo, montado no eixo *e*, e tendo a polia *q* do freio collocada entre os dois tambores. Cada um destes tambores tem um cabo, estando os dois cabos enrolados em sentidos oppostos, de modo que quando o eixo *e* gyra em uma direcção, enrola-se um dos cabos e se desenrola o outro. Neste caso ha uma segunda roldana *g'* na extremidade da flecha do guindaste. Podem-se empregar, querendo, mais de dois tambores *p-q*, cada qual com roldana correspondente na extremidade da flecha.

Está representado um terceiro tambor *s* pivotado por baixo da flecha; serve para enrolar o cabo quando o guindaste não funciona; o cabo do *t* tambor *s* não é ligado ao tambor *r* sino depois que o cabo *p'* está enrolado completamente no seu tambor *p*. Quando a ponta trazeira do segundo cabo está fixada ao seu tambor *r*, esse cabo é enrolado neste tambor *r* á medida que o cabo *p'* se desenrola do tambor *p*. Assim quando o apparelho funciona pôde-se sempre enrolar um cabo á proporção que o outro se desenrola.

Pode-se empregar, querendo, engranagens entre o eixo *e* e os tambores *p r* o polia *q*, de modo que uma rotação destes tambores corresponda a mais de uma rotação do eixo *e*; esta disposição em guindastes é bem conhecida e a fig. 6 mostra uma forma conveniente; o rodote *t* montado no eixo e engrena com a roda *u* do maior diametro, forma laou fixada em um dos tambores *p r*. Tambem applicamos meios para impedir, querendo, o funcionamento automatico do freio; por exemplo, quando se empregar o guindaste de um só cabo para içar mercadorias. Assim representamos na fig. 5 uma alavanca *v* que quando manobrada na forma indicada removerá a tensão da peça *n* e desapertará o freio no tambor respectivo. Pôde-se empregar outros dispositivos equivalentes para afrouxar o freio, removendo-se, por exemplo, a tensão das connexões *z* e *m*. Nas extremidades dos cabos ha ganchos, lingas ou outros dispositivos analogos em conformidade com os fins a que se applicar o apparelho. E assim o guindaste melhorado poderá servir para fazer subir ou descer mercadorias em janellas, carroças, ou para pôr a nado

salva-vidas ou para fins semelhantes. Poderá ser tambem applicado como meio de salvação de incendios, caso em que se usará uma linga, cesto, caiteira ou semelhante.

Ao illó da linga pôde estar atado um cordel para desviar da vertical o cabo; este cordel pôde passar pela garganta de uma roldana fixa no chão ou por outro supporte semelhante.

O supporte representado nas fig. 3 e 4 é especialmente destinado a ser empregado quando não ha peças verticaes a que se possa fixar o quadro do guindaste e para quando ha uma varanda entre a janella e o solo.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official da Inglaterra, em 17 de setembro de 1907, sob n. 20.664/1907.

Em resumo reivindicamos como ponto: o caracteres constitutivos da invenção:

1º Um guindaste, apparelho de salvação de incendio ou semelhante, em que um guindaste gyrrando sobre um supporte fixo tem no eixo do tambor do cabo uma polia em que se aperta um freio pela tensão da ligação ou connexão que supporta a cabeça da flecha do guindaste, como acima se descreveu;

2º, um guindaste, apparelho de salvação de incendio ou semelhante, segundo a reivindicação 1, comprehendendo uma flecha articulada em um poste ou quadro, tendo este quadro um eixo em que estão montados uma polia de freio e um tambor de cabo, tendo o eixo meios operativos e engrenagens, se si quizer, por meio de que poder ser movido, passando o cabo do referido tambor por cima da extremidade da referida flecha e uma connexão ou ligação flexivel da referida flecha para o supporte de um freio constituido por uma fita de metal que passa em volta da respectiva polia e so aperta contra o tambor pela tensão da referida connexão flexivel, devida ao peso supportado na cabeça da flecha;

3º, em um guindaste, apparelho de salvação de incendio ou semelhante, segundo a reivindicação 2, um segundo tambor de cabo montado no eixo transversal e adaptado a gyrrar com o primeiro tambor e a polia do freio, estando os dois cabos enrolados em sentidos oppostos nos seus tambores, de modo que um cabo se enrola enquanto o outro se desenrola,

4º Em um guindaste, apparelho de salvação de incendio ou semelhante, uma flecha articulada no quadro que supporta uma polia de freio e uma ou mais polias de cabo, adaptadas a gyrrarem simultaneamente, um freio constituido por uma fita de metal passando em volta da referida polia, meios para apertar este freio por uma connexão vinda da cabeça da referida flecha e pelo peso da carga, estando o referido quadro pivotado em um supporte adaptado a ser fixado, de modo que os referidos quadro e flecha possam gyrrar para ficarem na posição conveniente quando o apparelho funciona ou quando está parado;

5º Um guindaste, apparelho de salvação de incendio ou semelhante, para içar ou arriar mercadorias, tendo uma flecha articulada, com uma connexão flexivel para um supporte de um freio que passa em volta da sua polia montada no eixo do guindaste, servindo essa connexão para que o freio so aperte automaticamente sob a acção do peso da carga, tudo construido, combinado e arranjado para operar como acima se descreveu e como se representou nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.—  
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.545—Memorial descriptivo de um pe-  
ddido de privilegio, na Republica d. s Estados  
Unidos do Brazil, para—Um novo processo  
de construcção de celeiros e depositos para  
cereaes, fructos do paiz e outras materias.  
Invenção de Ernesto Stricker, domiciliado  
em Buenos-Aires, Republica Argentina

Refere-se a minha invenção a um novo  
processo de construcção de celeiros e de-  
positos de qualquer forma, para cereaes,  
fructos do paiz e outras materias, empre-  
gando ao effecto tijolos ou adobes communs,  
fabricados de qualquer material, sem ne-  
cessidade de cavidades, applicando um sys-  
tema de um só tijolo, e collocando entre as  
fiadas, segundo a pressão interior, aneis de  
ferro, aço ou outro material e de qualquer  
secção como se indica na descripção se-  
guinte, e que, para maior clareza, se tem  
representado no desenho annexo.

As figs. 1 e 2 representam respectiva-  
mente as secções de um celeiro circular e  
outro quadrangular, sendo as figs. 3 e 4  
vistas em plano dos mesmos, construídos  
com tijolos communs, mostrando as figs. 3  
e 4 a disposição das barras que sustentam a  
construcção. As figs. 5 e 7 mostram em de-  
talhe a disposição em que, por meio de um  
systema de um só tijolo, se pôde edificar a  
parede do celeiro com barras redondas. A  
fig. 6 dá um exemplo da maneira em que  
se pôde empregar outra forma de barras.

A vantagem de minha invenção consiste  
em que por uma parte se economiza o  
crescido gasto (realizando-se uma econo-  
mia de 30 % do gasto com a applicação de  
outro systema), evitando-se moldes para fi-  
bricar tijolos ou alobes especiaes e permit-  
tindo, além disso, que os de forma ordinaria  
que eu emprego possam ser feitos em qual-  
quer lugar, até no mesmo lugar da obra que  
alli poderá ser armado e construído por  
qualquer pebreiro, ainda que este não tenha  
prática anterior em tal systema de con-  
strucção; além disso, esta construcção tem a  
propriedade, por seu caracter poroso, de  
absorver e eliminar todo o excesso de hu-  
midade dos cereaes, permitindo deste modo  
que os grãos depositados nos celeiros desta  
construcção sejam embarcados em boas  
condições para os mercados estrangeiros.

O emprego dos tijolos na prática de mi-  
nha invenção é o seguinte: Levanta-se a  
parede com adobes ou tijolos communs de  
qualquer forma, segundo as figs. 5, 6 e 7, o  
fabricados a mão ou a machina, com uma  
mistura de cimento ou cal hydraulica, areia  
e pedregulho natural, e de granito, entu-  
lho de demolição, pedras porosas e escorias  
de toda a classe, ou de tijolos queimados  
feitos de barro, areias e terras ou outras  
materias que sirvam para este fim. Estes  
adobes ou tijolos (figs. 5, 6 e 7) collocam-se de  
igual modo que os tijolos communs (figs. 1 e 2)  
porém collocando-se entre as fiadas, segundo  
a pressão que tanto pôde ser exterior como  
interior, ou ferro redondo, ferro chato,  
ferro quadrado ou de outra secção que ten-  
ha cabimento na argamassa (figs. 5 e 6).  
A união destes adobes e tijolos entre si faz-  
se com uma argamassa de areia e cimento,  
cal hydraulica ou outro material analogo  
que evite a oxydção do ferro, entre as fi-  
adas onde estão os ferros, podendo se usar  
uma argamassa commum e mais barata  
entre as fiadas onde não se collocam ferros.

Em resumo, reivindico como pontos e ca-  
racteres constitutivos da invenção:

Um novo processo de construcção de de-  
positos e celeiros para cereaes, etc., com os  
adobes e tijolos communs, fabricados de  
qualquer material, em combinaçáo com  
peças de ferro redondo, ferro chato, ferro

quadrado ou de outra secção que tenha ca-  
bimento na argamassa, de modo que as pa-  
reles sejam de espessura correspondente á  
largura de um tijolo, tudo como descripto  
acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1908.  
—Por procuração, Jules Gérard Lelerc & C<sup>o</sup>

## ANNUNCIOS

### Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reuni-  
rem em assemblea geral ordinaria no dia 19  
do corrente á 1 hora, á Avenida Central  
n. 125, para prestação das contas relativas  
ao periodo findo em 31 de dezembro ulti-  
mo e bem assim para a eleição do conselho  
fiscal e supplementos.

Os Srs. accionistas de acções ao portador  
deverão depositar as até tres dias antes da  
assemblea geral.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1908—  
A directoria.

### Imprensa Nacional

#### VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento  
uma machina de dourar, que pôde ser ex-  
aminada, diariamente, das 10 ás 3 horas da  
tarde, na secção de artes, onde serão dadas  
as informaçoes.

#### AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento en-  
contram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente appro-  
vadas pela Republicação de Policia, para car-  
ros e automoveis de praça, custando 200  
réis o exemplar cartonado

**Accordãos do Supre-  
mo Tribunal Federal**  
de 1895..... 2\$500

Idem idem de 1896..... 4\$000

Idem idem de 1897..... 6\$000

Idem idem de 1898..... 8\$000

Idem idem de 1899..... 9\$000

Idem idem de 1900..... 9\$000

**Apontamentos para o Dic-  
cionario Geographico do Brazil,**  
pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto,  
contendo a descripção de todas  
as cidades, villas, edificios, etc.,  
tres grossos volumes..... 20\$000

**As minas do Brazil e  
sua Legislação,** pelo  
Dr. J. Pandiá Calogeras, 1<sup>o</sup> vo-  
lume..... 6\$000

Idem. 2<sup>o</sup> volume..... 6\$000

Idem, 2<sup>o</sup> volume..... 6\$000

**Boletim de concessões e privi-  
legios..... 3\$000**

**Boletim da Proprie-  
dade Industrial,** (Publi-  
cação mensal) cada fasciculo.. 1\$500

**Carta Geographica do  
Matto Grosso,** por Fran-  
cisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

**Cartas jesuiticas,** do  
padre Manoel da Nobrega (1549  
a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

**Consultas do Conselho  
de Estado,** secção de Fa-  
zenda, tomo 13<sup>o</sup>..... 1\$500

**Consultas do Conselho  
de Estado,** secção de Fa-  
zenda, tomo 8<sup>o</sup>..... 1\$500

**Codigo das Relações  
Exteriores** (2 vols.)..... 8\$000

**Condições de admis-  
são no Gymnasio Na-  
cional..... \$200**

**Consolidação das Leis  
das Alfandegas e Me-  
sas do Rendas..... 6\$000**

**Consolidação das Leis  
da Justiça Federal.. 5\$000**

**Consolidação das Leis  
referentes á organizaçáo mu-  
nicipal do Districto Federal..... \$500**

**Constituição da Repu-  
blica do Brazil..... 1\$000**

**Consultas do Conselho  
de Estado,** secção de Fa-  
zenda, tomo 2<sup>o</sup>..... 2\$000

**Consultas do Conselho  
de Estado,** secção de Fa-  
zenda, tomo 3<sup>o</sup>..... 2\$000

**Consultas do Conselho  
de Estado,** secção de Fa-  
zenda, tomo 4<sup>o</sup>..... 2\$000

**Consultas do Conselho  
de Estado,** secção de Fa-  
zenda, tomo 7<sup>o</sup>..... 2\$000

**Constituição e Leis  
Organicas da Repu-  
blica..... 5\$000**

**Consultas do Conselho  
de Estado,** secção de Fa-  
zenda, tomo 9<sup>o</sup>..... 1\$500

**Consultas do Conselho  
de Estado,** secção de Fa-  
zenda, tomo 10<sup>o</sup>..... 5\$000

**Consultas do Conselho  
de Estado,** secção de Fa-  
zenda, tomo 11<sup>o</sup>..... 4\$000

**Consultas do Conselho  
de Estado,** secção de Fa-  
zenda, tomo 12<sup>o</sup>..... 2\$000